

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.402

Belém - Quinta-feira, 25 de Novembro de 1976



### GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

### VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

#### GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

#### GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

### Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Dr. OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

### NESTA EDIÇÃO

**1 CADERNO**

**48 PÁGINAS**

**DECRETOS Nºs. 9.882 e 9.883**

**PORTARIAS Nºs 3.588, 3.589 e 3.593**

**Do Governo do Estado**

### CONTRATO PARTICULAR

**Da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - Pará**

### ESTATUTO

**Da Associação de Praticagem da Bacia Amazônica**

**ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**De Diversas Firmas**

### PORTARIA E ACÓRDÃOS

**Do Tribunal de Justiça**

### RESENHAS

**Da Justiça Estadual**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9882 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a admissão de pessoal de nível superior no Serviço Público Civil do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Governo do Estado vem desenvolvendo todos os esforços no sentido de executar o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Estado, cujas diretrizes foram estabelecidas pela Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976;

Considerando a necessidade de promover a Classificação de Cargos do grupo Outras Atividades de Nível Superior, código GEP-ANS-600, do Quadro Permanente do Serviço Público Civil do Estado, cujos valores de vencimentos já foram fixados pela Lei nº 4.644 de 05 de julho de 1976;

Considerando a necessidade de fixar a lotação por órgãos da Administração Pública Estadual, segundo o que dispõe o art. 9º da Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976, a qual orientará o processo seletivo;

Considerando que as relações do pessoal de nível superior, encaminhadas à Secretaria de Estado de Administração, pelos órgãos da Administração Pública Direta do Estado, desatualizam-se rapidamente em face da contínua admissão de novos servidores de nível superior;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica vedada, a partir desta data, a admissão de novos servidores de nível superior, pelos órgãos da Administração Pública Direta do Estado.

Art. 2º - Cada Secretário de Estado enviará ao órgão central da Administração Estadual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, a relação definitiva do pessoal de nível superior, lotado na respectiva Secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 3156)

DECRETO Nº 9883 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Outras Atividades de Nível Superior - GEP-ANS-600, do Quadro de Cargos Permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.644, de 05 de julho de 1976,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os cargos classificados como de provimento permanente, integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, destinam-se ao atendimento de funções essenciais necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função da:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento estadual;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

**ESTRUTURA DO GRUPO**

Art. 2º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimento aplicados, o Grupo de que trata este Decreto compreenderá os cargos a que são inerentes atividades para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior ou habilitação equivalente, nas áreas biológicas, exatas e humanas e que não sejam objeto de grupo específico.

Art. 3º - O Grupo de que trata este Decreto será distribuído em Categorias Funcionais, e estas em Classes, de acordo com o anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Integrarão, igualmente o anexo I, a denominação específica, atribuições, condições de trabalho (horário), e os requisitos para provimento (escolaridade, habilitação, saúde, recrutamento e seleção).

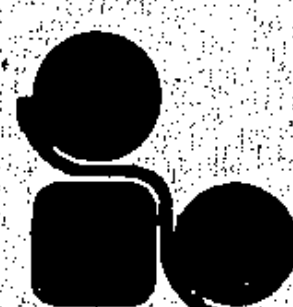
**ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO**

Art. 4º - Poderão integrar as classes das Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto, mediante transformação ou transposição, os atuais cargos, vagos ou ocupados em caráter permanente, empregos, encargos, funções e serviços cujas atividades guardem correlação com as indicadas para o respectivo Grupo.

§ 1º - Entende-se por transposição, o deslocamento de um cargo existente para a classe de atribuições correlatas no novo sistema.

§ 2º - Por transformação, entende-se a alteração das atribuições de um cargo existente.

Art. 5º - Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos, mediante a inclusão



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
 Diretoria de Administração: 26.1196  
 Diretoria de Documentação e Divulgação:  
 26.0859  
 Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
 280 - Conj. 1: 22:0174  
 Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
 Diretor-Presidente  
 Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
 Diretora de Documentação  
 e Divulgação  
 Profª EUNICE FAVACHO DE  
 ARAÚJO  
 Chefe de Redação e Revisão  
 RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:  
 Anual: Cr\$ 700,00.  
 Semestral: Cr\$ 400,00.  
 Outros Estados e Municípios  
 Anual: Cr\$ 1.400,00.  
 Semestral: Cr\$ 750,00.  
 D. O. número atrasado por ano, aumenta  
 dois cruzeiros.  
 Publicações:  
 Página Comum, cada centímetro  
 - Cr\$ 25,00.  
 Página de Contabilidade.  
 Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.  
 Página de Ata de Assembléia Geral  
 Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.  
 Edital de Convocação até 28 centímetros  
 Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:  
 Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
 tuando os sábados.  
 RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
 ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
 cípios e outros Estados.  
 OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
 acompanhar qualquer publicação.  
 ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
 outros Estados em qualquer época.  
 PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
 NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
 ESTADO.  
 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
 AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
 DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dos respectivos ocupantes nas classes das cor-  
 respondentes categorias funcionais, nos limites  
 da lotação estabelecida para cada área de espe-  
 cialidade, por ordem rigorosa de classificação  
 dos habilitados no processo seletivo a que se  
 referem os artigos 6º a 11 deste decreto, devendo  
 o critério de enquadramento ser obedecido do  
 maior para o menor nível.

§ 1º - Os cargos atuais que excederem ao  
 número fixado para a classe superior da corres-  
 pondente categoria funcional, serão incluídos  
 na classe inferior.

§ 2º - Se o número de habilitados no  
 processo seletivo for inferior ao de cargos de  
 lotação aprovada, será ela completada com  
 ocupantes de outros cargos do Governo do  
 Estado do Pará, de atribuições não correlatas  
 com as indicadas para o respectivo grupo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a  
 inclusão dos servidores no novo sistema depen-  
 derá de habilitação no processo seletivo a que se  
 referem os artigos 6º a 11 deste decreto, precedi-  
 do de treinamento adequado.

## CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 6º - Os critérios seletivos para efeito  
 de transformação ou transposição de cargos,  
 para as classes das categorias funcionais do  
 grupo, objetivando comprovar a capacidade do  
 servidor para o desempenho das atividades  
 inerentes às respectivas classes, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado em virtude de con-  
 curso ou prova pública de habilitação de caráter competitivo;

II — ter ingressado mediante habilita-  
 ção em processo seletivo competitivo no âmbito  
 interno;

III — para os que não satisfizerem os  
 requisitos indicados nos itens anteriores, habi-  
 litação em prova de desempenho, de caráter  
 eliminatório.

Art. 7º - A classificação dos ocupantes de  
 cargos a serem transpostos ou transformados,  
 habilitados na forma do artigo anterior, far-se-á  
 de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) quanto à habilitação:

1) o habilitado na forma do item I do  
 artigo anterior;

2) o habilitado na forma do item II do  
 artigo anterior;

3) o habilitado na forma do item III do  
 artigo anterior.

b) em igualdade de condições:

1) o de maior tempo na classe ou no cargo  
 isolado;

2) o de maior tempo na carreira a que  
 pertença o cargo a ser transformado ou trans-  
 posto;

3) o de maior tempo de serviço no Governo  
 do Estado do Pará;

4) o de maior tempo de serviço público.

Parágrafo Único - Na apuração dos ele-  
 mentos enumerados na alínea "b" deste artigo,  
 tomar-se-á por base, a situação funcional exis-

tente à data de homologação do processo seletivo.

**Art. 8º -** A transposição ou transformação dos atuais cargos ou funções nas classes das diversas categorias funcionais do Grupo de que trata este decreto, processar-se-á por decreto do Poder Executivo, cabendo à Secretaria de Estado de Administração a elaboração dos respectivos expedientes.

**Art. 9º -** O número de servidores, a lotação global e sua distribuição nos diversos órgãos do Governo do Estado do Pará, bem como o aproveitamento do pessoal, será publicado no prazo a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 10º -** O Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Administração, cientificará a repartição requisitante que tiver à sua disposição servidores do Governo do Estado do Pará, que os mesmos deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias reapresentar-se à repartição de origem, para efeito de classificação.

**Parágrafo Único -** Os servidores efetivos que não se apresentarem dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, serão incluídos no Quadro Suplementar, e os demais serão dispensados.

**Art. 11 -** O disposto neste decreto aplica-se aos funcionários agregados.

**Parágrafo Único -** Para efeito de identificação da categoria funcional em que poderá ser incluído o servidor, considerar-se-ão as atribuições do cargo no qual foi agregado.

#### INGRESSO

**Art. 12 -** O ingresso nas categorias funcionais integrantes do grupo de que trata este decreto, far-se-á na classe inicial mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações respectivas.

§ 1º - O regime jurídico que regerá os servidores admitidos será o estatutário.

§ 2º - Poderá o Poder Executivo, em casos especiais, admitir servidores pelo regime da legislação trabalhista, respeitado o limite estabelecido no Quadro Permanente.

#### PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS

**Art. 13 -** A progressão funcional dos ocupantes de cargos das categorias funcionais do Grupo de que trata este Decreto, far-se-á, pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma Categoria Funcional.

§ 1º - O interstício para a progressão funcional é de dois (2) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence.

§ 2º - O processo da realização das progressões e as normas do respectivo processamento serão estabelecidos na regulamentação geral.

**Art. 14 -** Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classe final das categorias funcionais integrantes de outro Grupo do Governo do Estado do Pará, para as classes iniciais do Grupo de que trata este decreto, desde que possuam o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria e se habilitem ao processo seletivo.

§ 1º - O interstício para a ascensão funcional é de dois (2) anos.

§ 2º - O processo seletivo para a ascensão funcional, e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 15 -** Tanto para a progressão como para ascensão será obedecido o critério de merecimento, na forma da lei, satisfeitos obrigatoriamente todos os requisitos indispensáveis.

**Art. 16 -** Os cargos das classes iniciais das categorias funcionais do grupo de que trata este decreto serão providos até metade das vagas mediante ascensão funcional e a outra metade, mediante processo seletivo público.

**Parágrafo Único -** Nos casos em que, aberta a inscrição para ascensão funcional, não se apresentem candidatos ou, apresentando-se não logrem aprovação em volume suficiente para o provimento das vagas existentes, poder-se-á recorrer ao processo seletivo público.

**Art. 17 -** Poderá, a critério da Administração, ser dispensado o interstício de que trata este decreto, nos casos de reestruturação do Quadro.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18 -** Os atuais servidores estáveis que não puderem ser incluídos no novo sistema ou que optarem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, pela permanência nos cargos em que se encontram, serão incluídos em quadro suplementar, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência deste decreto, sendo seus cargos suprimidos à medida em que vagarem.

**Art. 19 -** Observado o disposto na seção VIII da Constituição Federal e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente deste decreto, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

**Art. 20 -** Serão respeitados os regimes jurídicos que regem as relações de trabalho entre o Estado e os atuais servidores do Quadro Permanente, desde que se coadunem com as normas estatutárias ou da legislação trabalhista.

**Art. 21 -** Nenhum servidor enquadrado no novo Plano de Classificação de Cargos, sofrerá diminuição em seus vencimentos.

**Parágrafo Único -** Serão pagas como vantagens pessoais as diferenças constatadas para assegurar a implementação do presente artigo, a

qual será absorvida com os aumentos subseqüentes.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os proventos dos inativos, na base do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente categoria funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo, conforme disposto na Lei nº 4.644 de 05 de julho de 1976.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo permanente ocupado pelo servidor à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º - O cargo que servirá de base, será o da classe inicial da categoria funcional para o qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações ou retribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3º - A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º - Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 23 - A partir da data da publicação das relações nominais dos servidores enquadrados no Plano de Classificação de Cargos de que

trata este decreto, ficam extintas as vantagens de qualquer natureza, ressalvadas as gratificações adicionais por tempo de serviço, periculosidade e salário família.

Art. 24 - Os funcionários estáveis, nos termos do art. 177, § 2º da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, serão enquadrados mediante transposição, após a realização de curso de treinamento promovido pela Secretaria de Estado de Administração, na área das respectivas especializações.

Art. 25 - A contratação para a prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo para o desempenho de atividades inerentes ao Grupo de que trata este decreto, somente será permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 26 - A despesa decorrente da aplicação deste decreto, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Para, 23 de novembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

# ANEXO I

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE  
NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO: GEP - ANS - 600

## CATEGORIAS FUNCIONAIS

- GEP-ANSA-601 — Arquiteto
- GEP-ANSAS-602 — Assistente Social
- GEP-ANSB-603 — Biblioteconomista
- GEP-ANSBi-604 — Biólogo
- GEP-ANSC-605 — Contador
- GEP-ANSE-606 — Economista
- GEP-ANSEnf-607 — Enfermeiro
- GEP-ANSEng-608 — Engenheiro
- GEP-ANSEngA-609 — Engenheiro Agrônomo
- GEP-ANSEst-610 — Estatístico

- GEP-ANSFa-611 — Farmacêutico
- GEP-ANSM-612 — Médico
- GEP-ANSMV-613 — Médico Veterinário
- GEP-ANSO-614 — Odontólogo
- GEP-ANSPis-615 — Psicólogo
- GEP-ANSS-616 — Sociólogo
- GEP-ANSTA-617 — Técnico de Administração
- GEP-ANSTAC-618 — Técnico em Assuntos Culturais
- GEP-ANSTAE-619 — Técnico em Assuntos Educacionais
- GEP-ANSTASP-620 — Técnico na Área de Saúde Pública
- GEP-ANSTCS-621 — Técnico em Comunicação Social
- GEP-ANSTR-622 — Técnico em Reabilitação

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL  
SUPERIOR  
CÓDIGO: GEP-ANS-600

| Nível | Categorias Funcionais | Classe | Código          |
|-------|-----------------------|--------|-----------------|
| 2     | Arquiteto             | B      | GEP-ANSA-601.2  |
| 1     | Arquiteto             | A      | GEP-ANSA-601.1  |
| 2     | Assistente Social     | B      | GEP-ANSAS-602.2 |
| 1     | Assistente Social     | A      | GEP-ANSAS-602.1 |
| 2     | Biblioteconomista     | B      | GEP-ANSB-603.2  |

|   |                                  |   |                   |
|---|----------------------------------|---|-------------------|
| 1 | Biblioteconomista                | A | GEP-ANSB-603.1    |
| 2 | Biólogo                          | B | GEP-ANSBi-604.2   |
| 1 | Biólogo                          | A | GEP-ANSBi-604.1   |
| 2 | Contador                         | B | GEP-ANSC-605.2    |
| 1 | Contador                         | A | GEP-ANSC-605.1    |
| 2 | Economista                       | B | GEP-ANSE-606.2    |
| 1 | Economista                       | A | GEP-ANSE-606.1    |
| 2 | Enfermeiro                       | B | GEP-ANSEnf-607.2  |
| 1 | Enfermeiro                       | A | GEP-ANSEnf-607.1  |
| 2 | Engenheiro                       | B | GEP-ANSEng-608.2  |
| 1 | Engenheiro                       | A | GEP-ANSEng-608.1  |
| 2 | Engenheiro Agrônomo              | B | GEP-ANSEngA-609.2 |
| 1 | Engenheiro Agrônomo              | A | GEP-ANSEngA-609.1 |
| 2 | Estatístico                      | B | GEP-ANSEst-610.2  |
| 1 | Estatístico                      | A | GEP-ANSEst-610.1  |
| 2 | Farmacêutico                     | B | GEP-ANSFa-611.2   |
| 1 | Farmacêutico                     | A | GEP-ANSFa-611.1   |
| 2 | Médico                           | B | GEP-ANSM-612.2    |
| 1 | Médico                           | A | GEP-ANSM-612.1    |
| 2 | Médico Veterinário               | B | GEP-ANSMV-613.2   |
| 1 | Médico Veterinário               | A | GEP-ANSMV-613.1   |
| 2 | Odontólogo                       | B | GEP-ANSO-614.2    |
| 1 | Odontólogo                       | A | GEP-ANSO-614.1    |
| 2 | Psicólogo                        | B | GEP-ANSPis-615.2  |
| 1 | Psicólogo                        | A | GEP-ANSPis-615.1  |
| 2 | Sociólogo                        | B | GEP-ANSS-616.2    |
| 1 | Sociólogo                        | A | GEP-ANSS-616.1    |
| 2 | Técnico de Administração         | B | GEP-ANSTA-617.2   |
| 1 | Técnico de Administração         | A | GEP-ANSTA-617.1   |
| 2 | Técnico em Assuntos Culturais    | B | GEP-ANSTAC-618.2  |
| 1 | Técnico em Assuntos Culturais    | A | GEP-ANSTAC-618.1  |
| 2 | Técnico em Assuntos Educacionais | B | GEP-ANSTAE-619.2  |
| 1 | Técnico em Assuntos Educacionais | A | GEP-ANSTAE-619.1  |
| 2 | Técnico na Área de Saúde Pública | B | GEP-ANSTASP-620.2 |
| 1 | Técnico na Área de Saúde Pública | A | GEP-ANSTASP-620.1 |
| 2 | Técnico em Comunicação Social    | B | GEP-ANSTCS-621.2  |
| 1 | Técnico em Comunicação Social    | A | GEP-ANSTCS-621.1  |
| 2 | Técnico em Reabilitação          | B | GEP-ANSTR-622.2   |
| 1 | Técnico em Reabilitação          | A | GEP-ANSTR-622.1   |

**ARQUITETO - GEP-ANSA-601**

Síntese dos Deveres da Categoria Funcional.

Atividades de supervisão, planejamento, coordenação, estudos e execução especializada ou qualificada, (em grau de maior ou de mediana complexidade) de projetos urbanos e obras de interesse do Governo, bem como exame e elaboração de normas para conservação dos próprios artísticos na comunidade.

**ATRIBUIÇÕES****GEP-ANSA-601.2**

- Elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e obras de caráter artístico ou monumental.

- Acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos e artísticos.

- Planejamento e/ou orientação de restauração de prédios, monumentos e agrupamentos artísticos e históricos.

- Elaboração de projetos, direção e fiscalização da execução de obras paisagísticas.

- Elaboração, direção e fiscalização da execução de projetos de programação visual.

- Elaboração de especificações técnicas.

- Realização de estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas e padrões mínimos de construções específicas.

- Exame de projetos e vistoria de construção.

- Realização de perícias e arbitramentos relativos a especialidade.

- Participação na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e construções em geral.

- Orientação de auxiliares diretos.

- Emissão de pareceres sobre temas da área de arquitetura.

- Assessoramento e atividades de nível superior de arquitetura em geral.

- Redação e apresentação de relatórios periódicos e desempenho de outras tarefas semelhantes às indicadas e/ou inerentes ao campo profissional do arquiteto.

**GEP-ANSA-601.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSA-601.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Arquiteto-GEP-ANSA-601, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual, de Arquiteto.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

1) Horário: 15,30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1) Instrução: Nível Superior

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto.

3) Idade: Superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por Médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;

b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### ASSISTENTE SOCIAL - GEP-ANSAS-602

Síntese dos Deveres da Categoria funcional.

Atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução qualificada, com ou sem supervisão superior de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

#### ATRIBUIÇÕES

##### GEP-ANSAS-602.2

Orientação, estudos e pesquisas, preparo de programas de trabalho e interpretação de pesquisas visando a implantação e ampliação de serviços relacionados com a especialidade; supervisão de trabalhos de auxiliares; orientação e coordenação de estudos e projetos, investigações sobre as causas de desajustamentos sociais; participação em pesquisas médico-sociais e interpretação da situação social do doente e de sua família; orientação e coordenação de trabalhos de reabilitação profissional; encaminhamento de clientes a dispensários e hospitais; planejamento de inquéritos sobre a situação social de escolares e de sua família; participação em seminários, congressos e encontros científicos, orientação nas seleções sócio-econômicas para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Estado; levantamento sócio-econômico com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; seleção de candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc. Elaboração, coordenação, controle, administração e avaliação de programas nas áreas de serviço social de caso, grupo e de desenvolvimento e organização de comunidade; emissão de laudos e pareceres sobre assuntos de sua área profissional; preparo e encaminhamento de relatórios e cadastro de recursos sociais; realização de estudos e pesquisas no campo de assistência social visando a implantação de serviços relacionados com a especialidade, acompanhamento de tratamento e recuperação de clientes encaminhados a dispensários e

hospitais, bem como assistência a familiares; promoção de inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias, triagem e encaminhamento dos casos apresentados para estudo; orientação a doentes e familiares em grupos ou individualmente, sobre aspectos do tratamento, levantamento de dados para estudo e identificação da problemática social; estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamentos sociais, colaboração com as autoridades locais visando medidas de alcance social; concepção de modelos de formulários bem como organização de fichários e registros dos casos investigados, para fins de estatísticas; execução de perícias sobre assuntos relacionados com a assistência social; desempenhos de tarefas semelhantes e/ou inerentes ao campo profissional do Assistente Social.

##### GEP-ANSAS-602.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSAS-602.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Assistente Social GEP-ANSAS-602, os cargos e encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Assistente Social.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1) Instrução: Nível Superior.

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

3) Idade: superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### BIBLIOTECOMISTA - GEP-ANSB-603

Síntese dos Deveres da Categoria Funcional.

Atividades de supervisão, coordenação, programação e execução especializada (em grau de maior complexidade) ou execução qualificada, sob supervisão superior, referentes a trabalhos de pesquisas, estudos e registro bibliográficos de documentos e informação culturalmente importantes.

#### ATRIBUIÇÕES

##### GEP-ANSB-603.2

Supervisão, assessoramento e coordenação de bibliotecas centros de documentação e serviços de informação; planejamento e implantação de sistemas de bibliotecas, centros ou serviços de documentação e de informação, bem como a elaboração de normas e manuais de serviços; promoção de intercâmbio e colaboração técnica a outros órgãos e equipes de trabalhos, prestando-lhes assistência; estabelecimen-

to e execução de uma política de seleção e aquisição de livros, periódicos e publicações, controlando e prevendo os recursos orçamentários específicos; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de catalogação e classificação; planejamento e execução de serviços de disseminação de informações, incluindo a elaboração de perfis de interesse dos usuários; contratos com os setores de documentação nacionais e estrangeiros levantamento de dados estatísticos, interpretação e apresentação; elaboração de relatórios, pesquisa, registro, classificação e catalogação de material cultural (livros, periódicos e folhetos), obtendo dados de obras bibliográficas; intercâmbio e colaboração com outros órgãos e equipes de trabalhos, prestando-lhes assistência técnica; execução da política de seleção e aquisição, controlando e prevendo os recursos orçamentários específicos; serviços de preparação de publicações de notificação corrente, de recursos ou outros tipos, promovendo sua distribuição e circulação; execução de pesquisas bibliográficas correntes e retrospectivas; controle, revisão e seleção do serviço de permuta e adoção de livros periódicos e publicações; preparo de publicações de notificação corrente de resumos ou outros tipos, promovendo sua distribuição e circulação; atendimento ao serviço de referência tomando ou sugerindo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; resumo de artigos de interesses para os leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de Catálogo-dicionário; registro de movimentação de livros, panfletos e periódicos; exame das publicações oficiais e organização de fichários de lei ou outros atos governamentais; preparação de livros e periódicos para encadernação; orientação do serviço de limpeza e conservação dos livros e do material documental sob sua guarda; levantamento e elaboração de dados estatísticos, sua interpretação e apresentação; desempenhar tarefas semelhantes e/ou inerentes ao campo profissional do biblioteconomista.

#### **GEP-ANSB-603.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSB-603.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Biblioteconomista GEP-ANSB-603, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Bibliotecário ou Biblioteconomista.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

1) Instrução: Nível Superior.

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Biblioteconomista.

3) Idade: Superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por Médico de Saúde Pública.

#### **5) Recrutamento e Seleção:**

a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;

b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### **BIÓLOGO — GEP-ANSBi-604**

#### **SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Atividades de pesquisa vinculada ao estudo de todos os organismos vivos, tanto plantas como animais, examinando a estrutura e função dos mesmos, além dos vários aspectos de sua relação com cada um e com seu meio.

#### **ATRIBUIÇÕES**

#### **GEP-ANSBi-604.2**

Preparação de soluções e corantes usados no laboratório, seleção, clivagem e colheita do material na sala de necrópsias; fixação do material em formol a 10% e outros fixadores; desidratação do material em bateria de alcoois, previamente preparada; clarificação do material em xilol; parafinização; inclusão do material em parafina e preparação de blocos; microtomia em aparelho próprio; pesca dos cortes, estirados em banho-maria; coloração pela hematoxilina-eosina e outras especiais a serem executadas; leitura e diagnóstico do material preparado; execução de laudos de exames histopatológicos; arquivamento do material preparado (lâminas, blocos, peças conservadas em formol); conservação do material permanente do laboratório; realização de trabalhos estatísticos relacionados aos exames histopatológicos realizados; serviços de apoio na sala de necropsia, colhendo material e auxiliando o médico na realização do exame; participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões para os serviços de patologia de Instituições Públicas; selecionar, para divulgação, publicações técnicas de interesse do serviço; manter permanente contato com os médicos e chefes de serviços para promover a integral colaboração do laboratório com os outros serviços; participar de projetos e estudos sobre a organização do laboratório de histopatologia; orientar e prestar informações a entidades públicas e privadas sobre a organização e funcionamento das atividades do laboratório de histopatologia; apresentar relatórios periódicos; execução de trabalhos de pesquisa, no serviço de patologia e tanatologia Forense.

#### **GEP-ANSBi-604.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSBi-604.2

São incluídos na Categoria Funcional de Biólogo GEP-ANSBi-604, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Biólogo.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

1) Horário: 15,30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- 1) Instrução: Nivel Superior.
- 2) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Biólogo.
- 3) Idade: Superior a 21 anos.
- 4) Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:
  - a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;
  - b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**CONTADOR — GEP-ANSC-605****SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, (em grau de maior complexidade) ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, sob supervisão superior, relativa à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

**ATRIBUIÇÕES****GEP—ANSC-605.2**

Supervisão do trabalho de auxiliares; responsabilidade por serviços de contabilidade; execução de funções contábeis complexas; informações para decisões em matéria de contabilidade; elaboração de planos de contas e preparo de normas de trabalho contábil; escrita e/ou orientar a escrituração de livros contábeis; levantamentos e organização de balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; revisão de balanços; perícias contábeis; participação em trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Estado; orientação ou coordenação de trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinatura de balanços e balancetes; preparo de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientação do ponto de vista contábil ao levantamento dos bens patrimoniais do Estado; estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Estado; elaboração de modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudo; sob aspecto contábil da situação da dívida pública Estadual; proceder ao serviço de auditoria quando determinado pelo Governador; desempenho de tarefas semelhantes ou inerentes ao campo profissional de Contador.

**GEP—ANSC-605.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSC-605.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Contador GEP—ANSC-605, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Contador.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- 1) Horário: 15,30 ou 40 horas semanais, de

acordo com as necessidades da administração.

- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTOS**

- 1) Instrução: Nivel Superior.
- 2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.
- 3) Idade: superior a 21 anos.
- 4) Saúde: atestado de sanidade física e mental passado por Médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:
  - a) Para classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;
  - b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e programação ou ascensão funcionais.

**ECONOMISTA — GEP-ANSE-606****SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, sob supervisão superior, na elaboração de projetos relativos a pesquisa e análise econômica sobre comércio, indústria, finanças, abastecimento, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros no âmbito Estadual ou a ele relacionado.

**ATRIBUIÇÕES****GEP-ANSE-602.2**

Supervisão do trabalho de auxiliares; estudos e pesquisas sobre questões econômicas de interesse do Estado; estudos e pesquisas necessárias ao fomento do cooperativismo no Estado; plano de organização de cooperativas e assistência técnica a elas; estudos sobre mercados, condições de produção, recursos naturais, fontes de energia e comércio; estudos sobre matéria-prima, mão de obra e salários e força motriz, para a determinação do custo da produção; estudos sobre o escoamento da produção, abastecimento, preços, vias de comunicações e meios de transportes; estudos de caráter econômico sobre as empresas de transporte coletivo em geral; pesquisas para racionalizar a produção agrícola ou industrial; preparo de material destinado à divulgação da nova prática de racionalização da produção; pesquisa, análise e interpretação de dados destinados a fundamentar o planejamento de determinados setores de economia estadual estudos gerais sobre finanças públicas; pareceres sobre criação, alteração ou supressão de impostos e taxas; exame da legislação tributária do Estado para determinação de repercussões econômicas e sugerir providências à correção de deficiências detectadas; orientação e coordenação de grupos incumbidos de pesquisas econômicas em geral; assistência técnica à direção de órgãos responsáveis por setores importantes da economia estadual e desempenho de tarefas semelhantes e/ou inerentes ao campo profissional do Economista.

**GEP-ANSE-606.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos traba-

lhos relacionados no nível GEP-ANSE-606.2

São incluídos na Categoria Funcional de Economista-GEP-ANSE-606, os cargos e encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual, de Economista.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

1) Instrução: Nível Superior.

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Economista.

3) Idade: superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**ENFERMEIRO — GEP—ANSEnf-607**

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução qualificada relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados; à administração de medicamentos e tratamentos prescritos, bem como a aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

#### ATRIBUIÇÕES

GEP — ANSEnf—607.2

Supervisão do trabalho de auxiliares; serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Estado; participação na educação e formação de profissionais e auxiliares neste setor; serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatorios e seções especializadas; cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; curativos e aplicação de vacinas e injeções; administração de remédios; orientação e zelo pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes, assegurando o bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisão do uso e controle da esterilização do material em salas de operações; auxílio a médicos nas intervenções cirúrgicas; atendimento a casos urgentes no hospital, na via pública ou a domicílio; orientação ao isolamento de pacientes; supervisão dos serviços de higienização dos pacientes; controle do serviço de alimentação e rouparia; fiscalização de limpeza das unidades onde estiverem lotados; acompanhamento de programas de trabalho; acompanhamento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; participação em programas de educação sanitária; participação nos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentação de relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; requisição e abastecimento de material

de enfermagem; auxílio e orientação no transporte de doentes em macas; execução de tarefas afins. GEP—ANSEnf-607.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP—ANSEnf-607.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Enfermeiro GEP—ANSEnf-607, os cargos, encargos, funções e serviços, atualmente existentes no Executivo Estadual de Enfermeiro.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1) Instrução: Nível Superior

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

3) Idade: superior a 21 anos.

4) Saúde: atestado de sanidade física e mental passado por médico de saúde pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**ENGENHEIRO — GEP—ANSEng-608**

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução qualificada sob supervisão superior, na elaboração de projetos de obras em geral, estruturas, transportes, desenvolvimento industrial, melhoramento das condições do sistema viário e de uso do solo e demais serviços urbanos.

#### ATRIBUIÇÕES

GEP—ANSEng-608.2

Supervisão do trabalho dos auxiliares; execução e supervisão de trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos estaduais; trabalhos topográficos e geodésicos; estudos de projetos dando o respectivo parecer; direção e fiscalização de construções de edifícios e obras complementares; projeto, direção e fiscalização de construções de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de seneamento urbano e rural; estudos referentes à execução de processos de controle da poluição ambiental; projetos, fiscalização e direção de trabalhos relativos às máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; perícias e arbitramentos; estudos, projetos, direção e execução de instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica, em usinas e respectivas redes de distribuição; vistorias em construções; engenharia de trânsito e técnicas de materiais; operação e manutenção de sistemas de medição e controle eletrônicos; execução, operação e manutenção de máquinas e motores, bem como de instalações mecânicas; execução de edificações e obras que não dependam de sistema estrutural de concreto armado

e aço; controle e execução de ensaios de laboratórios relativos às modalidades de trabalho técnico de engenharia de operação; assessoramento técnico; inspeções relacionadas com projetos nas diversas áreas de engenharia operacional; desempenho de outras tarefas semelhantes e/ou inerentes ao campo profissional do Engenheiro.

GEP—ANSEng-608.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP—ANSEng-608.2

São incluídos na Categoria Funcional de Engenheiro, GEP—ANSEng-608, os atuais cargos, encargos, funções e serviços existentes no Executivo Estadual de Engenheiro.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1) Instrução: Nível Superior

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.

3) Idade: superior a 21 anos.

4) Saúde: atestado de sanidade física e mental passado por médico de saúde pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO — GEP—ANSEngA-609

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Responsabilidade pelo planejamento e orientação das atividades ligadas à produção vegetal e animal.

#### ATRIBUIÇÕES

GEP—ANSEngA-609.2

Execução de estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da zootécnica e fitotécnica; fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção animal e vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da zootécnica, da botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; executar tarefas afins.

GEP—ANSEngA-609.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP—ANSEngA-609.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo GEP—ANSEngA-609, os

atuais cargos, encargos, funções e serviços existentes no Executivo Estadual de Engenheiro Agrônomo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1) Instrução: Nível Superior

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

3) Idade: superior a 21 anos.

4) Saúde: atestado de sanidade física e mental, passado por médico de saúde pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

ESTATÍSTICO - GEP-ANSEst-610.

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL.

Atividades de supervisão, coordenação, orientação e realização qualificada, com ou sem supervisão superior de pesquisas e previsões estatísticas, elaboração e projetos de desenhos e gráficos em geral.

#### ATRIBUIÇÕES.

GEP-ANSEst-610.2

Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição estudos e pesquisas para a determinação de métodos de trabalhos mais convenientes aos diferentes setores da estatística; planejamento de modelos e fórmulas; estudos interpretativo das estatísticas para determinação da tendência dos fenômenos e para o estabelecimento de previsões; orientação e coordenação de estudos especiais, sobre determinados assuntos de sua especialidade; análise; ponderação e interpretação de dados fornecidos pela coleta; elaboração de normas e métodos de trabalho estatístico; análise especiais e preparo de relatório para divulgação; coordenação do trabalho de elaboração de material estatístico destinado a divulgação; reunião das informações que se fizerem necessárias para a fundamentação das decisões e execução de outras tarefas correlatas.

GEP-ANSEst-610.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSEst-610.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Estatístico - GEP-ANSEst-610, os cargos e encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Estatístico.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO.

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

1) Instrução: Nível Superior ou habilitação legal equivalente.

2) Habilidade Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Estatístico.

3) Idade: superior a 21 anos

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**FARMACÊUTICO - GEP-ANSFa-611.**

**SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL.**

Atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada (em grau de maior complexidade) ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos.

**ATRIBUIÇÕES.**

**GEP-ANSFa-611.2**

Supervisão do trabalho de auxiliares e realização de manipulação farmacêutica e controle de qualidade de produtos farmacêuticos; atendimento de receitas; registro permanente de estoque de drogas, requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia; exame, conferência, guarda, manipulação e distribuição de drogas e medicamentos; custódia de drogas tóxicas e narcóticos na manipulação farmacêutica e aviação de receituários médico; análises clínicas; desempenho de tarefas semelhantes e/ou ao campo profissional do farmacêutico.

**GEP-ANSFa-611.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSFa-611.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Farmacêutico GEP-ANSFa-611, cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Farmacêutico Químico e Farmacêutico Comercial.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

1) Instrução: Nível Superior.

2) Habilidade Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico.

3) Idade: Superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**MÉDICO - GEP-ANSM-612.**

**SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL.**

Atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada (em grau de maior complexidade) e de execução qualificada, em grau de mediana complexidade de trabalhos de defesa e proteção de saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas a saúde mental e a patologia, e ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano.

**ATRIBUIÇÕES.**

**GEP-ANSM-612.2**

Supervisão dos trabalhos de auxiliares, assistência médica-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins; inspeção de saúde em servidores estaduais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público Estadual; direção de equipes de socorro urgente; atendimento as salas de primeiros socorros, a domicílio e a na via pública, nos plantões; intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenho, de maneira ampla de todas as atribuições atinentes a especialidade; participação em reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preenchimento e visto em mapas de produção, fichas médicas com diagnósticos e tratamento; tratamento psiquiátrico; supervisão, orientação e controle de desempenho das tarefas atribuídas e executadas por estagiários e internos; prescrição de regime dietético; encaminhamento de casos específicos a setores especializados; elaboração de relatórios e execução de tarefas afins; proceder necrópsias e exames histopatológicos de peças cirúrgicas.

**GEP-ANSM-612.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSM-612.2.

São incluídos na Categoria Funcional de médico - GEP-ANSM-612, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Médico e Médico Legista.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

1) Instrução: Nível Superior.

2) Habilidade Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

3) Idade: Superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) Para a classe inicial, através de processos seletivos e progressão ou ascensão funcionais.

**MÉDICO VETERINÁRIO - GEP-ANSMV-613.**

**SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL.**

Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.

**ATRIBUIÇÕES.**

**GEP-ANSMV-613.2.**

Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhe, em função de planejamento simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Estado, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre os problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames; diagnosticar e aplicar terapêutica médica e cirurgia veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar tarefas afins.

**GEP-ANSMV-613-1.**

Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSMV-613.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Médico Veterinário, GEP-ANSMV-613, os atuais cargos, encargos, funções e serviços existentes no Executivo Estadual de Médico Veterinário.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

1) Horário: 15, 30 a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgão onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTOS.**

1) Instrução: Nível Superior.

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.

3) Idade: Superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de Sanidade Física e mental passado por médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**ODONTÓLOGO - GEP - ANSO - 614**  
**SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, (em grau de maior complexidade), ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, sob supervisão superior, relacionadas com a assistência buco-dentária, envolvendo, inclusive, cirurgia

especializada, bem como relativa a estomatologia maxilar e dentária.

**ATRIBUIÇÕES**

**GEP - ANSO - 614.2**

Supervisão do trabalho de auxiliares; tratamento científico da boca e dentes; execução de trabalhos de cirurgia buco-facial e odontologia profilática em estabelecimentos de ensino hospitalares; diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; extrações de dentes e raízes; composição de dentaduras com inclusão de dentes artificiais; ajustamento e fixação de dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, tratamento de situações patológicas da boca e da face; registro de relatórios dos serviços executados; cumprimento de exames solicitados pelo órgão de biometria; difusão de preceitos de saúde pública odontológica, através de aula, palestras, impressos escritos e outros bem como o desempenho de tarefas semelhantes e/ou inerentes ao campo profissional do Odontólogo.

**GEP - ANSO - 614.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, tem por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP - ANSO - 614.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Odontólogo GEP - ANSO-614, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual de Dentista e Cirurgião - Dentista.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

1) Instrução: Nível Superior

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo.

3) Idade: Superior a 21 anos

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por Médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais

**PSICÓLOGO - GEP - ANSPis - 615**

**SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica Psicológica.

**ATRIBUIÇÕES:**

**GEP - ANSPis - 615.2**

Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico.

gico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observação de conduta, etc., atender crianças excepcionais, com problemas de deficiências mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, formular hipóteses de trabalhos, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminários, realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos, elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos, redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo, manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros, manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia, executar tarefas afins.

#### GEP - ANSPis-615.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSPis - 615.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Psicólogo - GEP-ANSPis-615, os atuais cargos e encargos, funções e serviços de Psicólogo atualmente existentes no Executivo Estadual.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1) Honorário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.
- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 1) Instrução: Nível Superior.
- 2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.
- 3) Idade: superior a 21 anos.
- 4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:
  - a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;
  - b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### SOCIÓLOGO - GEP-ANSS-616

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes a traba-

lhos e implantação de programas relativos aos fenômenos sociais.

#### ATRIBUIÇÕES

##### GEP-ANSS-616.2

Participar de equipes interdisciplinares na elaboração e análise de projetos relacionados com a especialidade.

Controlar e avaliar os resultados ou implantação de programas no campo sociológico. Proceder estudos e pesquisas no campo sociológico, necessários ao planejamento Estadual. Participar de projetos de Assistência Educacional, visando adequá-los às necessidades Sócio-Econômico-Culturais do Estado. Estabelecer medidas destinadas a orientar o desenvolvimento comunitário. Participar na elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução física e financeira, bem como de relatórios referentes a programas específicos. Participar da elaboração de trabalhos, indicando a prioridade para a execução tendo em vista problemas de ordem social. Coordenar e executar trabalhos que visem a integração humana, nas áreas de projetos de centros comunitários. Estudar a organização social tendo em vista a ação do Poder Executivo. Colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos sócio-econômicos. Promover a avaliação da melhoria do padrão social e os reflexos de investimentos nas áreas trabalhadas pelo Poder Estadual. Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua especialidade.

Emitir parecer sobre assuntos de sua competência. Apresentar relatórios periódicos. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Reunir, classificar e interpretar informações científicas sobre a coletividade e os centros comunitários, além de outros fenômenos sociais de interesse da Administração Estadual.

Análise das Estatísticas demográficas que sejam do interesse do Estado. Desempenhar tarefas semelhantes.

##### GEP-ANSS-616.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSS-616.2

São incluídos na Categoria Funcional de Sociólogo GEP-ANSS-616, os atuais cargos, encargos, serviços e funções existentes no Executivo Estadual de Sociólogo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.
- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 1) Instrução: Nível Superior.
- 2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Sociólogo.
- 3) Idade: superior a 21 anos.
- 4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental, passado por médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:

- a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;  
b) Para a classe inicial, através de progressão e ascensão funcionais e processo seletivo.

**TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO  
GEP-ANSTA-617  
SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada (em grau de maior complexidade) e execução qualificada em grau de mediana complexidade, sob supervisão superior referentes a estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração pessoal, material, orçamento, organização e métodos e comunicações.

**ATRIBUIÇÕES  
GEP-ANSTA-617.2**

Supervisão de trabalho de auxiliares, orientação, coordenação e execução de atividades relacionadas com pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, coordenação, implantação e controle dos trabalhos de administração em geral, assessoramento de autoridades superiores em assuntos inerentes às técnicas de administração; estudos da organização estrutural da administração Estadual para identificar falhas e propor correções; análise do trabalho das repartições para aperfeiçoar rotinas; estudos visando o estabelecimento de padrões de produção, para tornar possível a avaliação do rendimento do trabalho; assistência técnica à implantação de normas e métodos de trabalhos; análise de tarefas individuais para classificação e/ou reclassificação de cargos ou funções; redação das especializações correspondentes aos cargos classificados ou reclassificados; estudos gerais para a composição de salários; estudos e planejamento de medidas referentes a recrutamento, seleção, treinamento, movimentação e demais aspectos de administração de pessoal; emissão de pareceres; orientação e coordenação de trabalhos de pesquisas no campo da administração pública; relatórios referentes às pesquisas efetuadas; assessoramento em assuntos relacionados com a aplicação de técnicas de administração e executar tarefas afins próprias do campo profissional do Técnico de Administração.

**GEP-ANSTA-617.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSTA-617.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Técnicos de Administração GEP-ANSTA-617, os atuais cargos e encargos, funções e serviços atualmente existente no Executivo Estadual de Técnicos de Administração.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- 1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.  
2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- 1) Instrução: Nível Superior.  
2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Administração.  
3) Idade: superior a 21 anos.  
4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.  
5) Recrutamento e Seleção:  
a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;  
b) Para a classe inferior, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

**TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS  
GEP-ANSTAC-618  
SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL**

Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais, na área de letras, música, artes, teatro, turismo e conservação e restauração de obras históricas e artísticas.

**ATRIBUIÇÕES  
GEP-ANSTAC-618.2**

Supervisão e coordenação de estudos e pesquisas para análise e desenvolvimento de programas no campo da cultura; Supervisão de projetos integrados na área da cultura e programas educativos. Promover condições que visem a maior comunicação entre os órgãos culturais, e entre esses e a comunidade. Supervisão de programas de cultura, ajustando-os às diretrizes governamentais e tendo em vista a sua compatibilização com as atividades da mesma espécie nas áreas estadual e municipal. Supervisão de trabalhos de análise de obras de arte e fenômenos artísticos em seu contexto cultural. Supervisão e coordenação de estudos sobre as múltiplas manifestações e fases evolutivas da arte. Realização de perícias destinadas a apurar o valor artístico e a autenticidade de obras de arte. Coordenação e orientação dos trabalhos de avaliação técnica, histórica e artística de peças. Assessoramento à autoridade sobre assuntos de sua competência. Fornecimento de dados estatísticos de suas atividades. Redação, e desempenho de outras tarefas semelhantes às indicadas e/ou inerentes ao campo profissional do Técnico em Assuntos Culturais.

**GEP-ANSTAC-618.1**

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSTAC-618.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais GEP-ANSTAC-618, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual, diretamente relacionados com o conteúdo da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, para cujo provimento serão exigidos

os requisitos definidos para Instrução e Habilitação Funcional.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Administração.
- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 1) Instrução: Nível Superior (Diploma de curso superior de teatro, música, artes, letras, história, comunicação social, museologia, e turismo).
- 2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício das profissões especificadas no item 1.
- 3) Idade: superior a 21 anos.
- 4) Saúde: atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:
  - a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.
  - b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - GEP-ANSTAE-619 SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de supervisão, coordenação, programação e educação especializada em grau de maior complexidade, referente a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos visando a solução dos problemas de Educação.

#### ATRIBUIÇÕES

##### GEP-ANSTAE-619.2

Procedimento da análise das realizações educacionais do País e equacionamento da problemática pedagógica. Programação da matéria a ser estudada para o aperfeiçoamento do Sistema Educacional vigente. Programação, coordenação e avaliação de análise e estudos pertinentes a área da educação ou a outras áreas cujos reflexos nela venham a incidir. Supervisão de estudos sobre a organização e funcionamento do Sistema Educacional e sobre os métodos e técnicas neles empregados, supervisão de estudos e pesquisas relacionados à psicotécnica, análise profissional, processos de orientação e inquéritos sociais. Supervisão, coordenação e revisão de programação do ensino e a análise do seu rendimento e suas deficiências propondo medidas e racionalização do trabalho escolar. Colaboração na divulgação de atividades pedagógicas de interesse educacional. Chefia de unidades de trabalho relacionado com a educação. Promoção de palestras, seminários e conferências de interesse educacional. Assessoramento a autoridades de nível superior no âmbito de sua competência. Emissão de pareceres em assuntos de sua especialidade. Fornecimento de dados estatísticos de suas atividades. Redação e apresentação de relatórios periódicos e desempenho de outras tarefas semelhante às indicadas e/ou inerentes ao campo profissional do Técnico em Assuntos Educacionais.

##### GEP-ANSTAE-619.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSTAE - 619.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais GEP - ANSTAE-619, os cargos e encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual diretamente relacionados com o conteúdo da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais para cujo provimento serão exigidos os requisitos definidos para instrução e habilitação funcional.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.
- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 1) Instrução: Nível Superior (Diploma de Bacharel ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais).
- 2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício das profissões relacionadas no item 1.
- 3) Idade: superior a 21 anos.
- 4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:
  - a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;
  - b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - GEP-ANSTASP - 620 SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de promoção e proteção da saúde coletiva. Atividades de coordenação, supervisão e avaliação dos serviços de saúde. Controle das condições ambientais. Atividades de planejamento e programação dos serviços de saúde.

#### ATRIBUIÇÕES

##### GEP-ANSTASP - 620.2

Controle da poluição ambiental. conscientização e mobilização da comunidade para participação nos programas de saúde. Assistência preventiva individualizada e/ou em grupo à população. Orientação psico-social à clientela cujos problemas interfiram na saúde individual ou coletiva. Supervisão dos trabalhos de auxiliares. Fornecimento de dados estatísticos de suas atividades. Redação e apresentação de relatórios periódicos. Desempenho de outras tarefas semelhantes às indicadas e/ou inerentes ao campo profissional do Técnico na Área de Saúde Pública.

##### GEP-ANSTASP - 620.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição, contribuir na execução dos tra-

balhos relacionados no nível GEP-ANSTASP - 620.2

São incluídos na Categoria Funcional de Técnico na Área de Saúde Pública, GEP - ANSTASP-620, os cargos, encargos, funções e serviços atualmente existentes no Executivo Estadual, de Educador em Saúde Pública, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, bem como aquelas funções diretamente relacionadas com o conteúdo da Categoria Funcional de Técnico na Área de Saúde Pública, para cujo provimento serão exigidos os requisitos definidos para Instrução.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades de Administração
- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 1) Instrução: Nível Superior (Diploma de curso superior de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e/ou cursos de especialização na área de Saúde Pública)
- 2) Idade: superior a 21 anos
- 3) Saúde: atestado de sanidade física e mental passado por médico de saúde pública.
- 4) Recrutamento e Seleção:
  - a) para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior.
  - b) para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - GEP-ANSTES-621.

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade de trabalhos de relação pública, redação com ou sem apreciações ou comentários, de supervisão de trabalhos de revisão, de coleta e preparo de informações, para divulgação escrita, falada ou televisionada.

#### ATRIBUIÇÕES.

#### GEP-ANSTES-621.2.

Organização de métodos e processos de trabalho relacionados com a técnica de divulgação e comunicação. Planejamento e elaboração de programas de informações e comunicação, em todas os seus aspectos a execução de campanhas de Relações Públicas abrangendo desde o estudo da opinião pública, da auscultação social, do diagnóstico, até as terapêuticas do aconselhamento, promoção de pesquisas para a elaboração de dados e informações sobre assuntos a serem divulgados. Supervisão e divulgação de planos em geral do Estado, através dos meios de comunicação. Promoção de contratos com a imprensa, rádio e televisão e outros veículos de publicidade e difusão, com o fim de divulgar assuntos específicos da Administração Estadual. Colaboração nos estudos de atividades relacionadas com os sistemas nacionais de comunicação e informação. Pesquisa e criação de idéias e imagens adequadas às mensagens educativas e à

sensibilidade da clientela diversificada pelas condições sócio-econômicas culturais. Orientação, Seleção e crítica de textos, desenhos, fatos e filmes informativos e educativos ligados à vida administrativa, econômica, social e cultural do Estado. Fornecimento de informações à administração sobre assuntos de interesse coletivo e sobre tendências e motivações da opinião pública, atuando no sentido de estabelecer correspondência entre as manifestações e iniciativas da Administração do Estado e os reclamos da coletividade. Promoção de processos que tragam maior integração do Poder Estadual, na comunidade. Supervisionamento, coordenação e execução, em grau de maior dificuldade, das atividades da área de sua especialidade; redação ou revisão. Assessoramento de autoridades de nível superior em matéria de sua especialidade. Emissão de parecer sobre assunto de sua competência. Fornecimento de dados estatísticos das suas atividades. Apresentação dos relatórios. Desempenho de tarefas semelhantes.

#### GEP-ANSTES-621.1.

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSTES-621.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social GEP-ANSTES-621, os cargos, encargos, funções e serviços existentes no Executivo Estadual diretamente relacionado com o conteúdo da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, para cujo provimento serão exigidos os requisitos definidos para Instrução e Habilitação Funcional.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO.

- 1) Horário: 15, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com as necessidades de administração.
- 2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

- 1) Instrução: Nível Superior (diploma de conclusão de curso Superior de Comunicação Social ou Jornalismo)
- 2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício das profissões especificadas no item 1.
- 3) Idade: Superior a 21 anos.
- 4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental, passado por Médico de Saúde Pública.
- 5) Recrutamento e Seleção:
  - a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;
  - b) Para a classe inicial, através do processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

#### TÉCNICO EM REABILITAÇÃO - GEP-ANSTR-622.

#### SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas Fisioterápicos, terapêuticos

e recreacionais para reabilitação física e mental do indivíduo. Participação no diagnóstico diferencial de linguagem e de problemas relacionados com a audição, fala, linguagem e voz.

#### ATRIBUIÇÕES.

GEP-ANSTR-622.2.

Supervisão, planejamento, coordenação e execução de programas estabelecidos após o diagnóstico em equipe e decididos em grupo; co-participação nos diagnósticos das deficiências auditivas da patologia ligada a fala e da patologia ligada a aquisição de linguagem, com a aplicação e avaliação de exame de linguagem; articulação com os programas pedagógicos, com o trabalho clínico; orientação aos familiares quanto ao procedimento a ser adotado em caso de limitações de capacidade física e/ou mental do paciente; participação em campanhas educativas, informativas sobre a patologia de linguagem e com os setores educacionais envolvidos em campanha de alfabetização de criança ou de adultos; seleção para divulgação de publicação técnicas de interesse do serviço; manter permanente contato com as instituições que atendem deficientes mentais, auditivos, visuais e indivíduos com deficiência de aprendizagem. Orientar e prestar informações e a entidades públicas e privadas sobre a organização e funcionamento das atividades de reabilitação. Participação em programas de linguagem e audição no que se refere ao planejamento e execução dos serviços de reabilitação. Promover levantamento da situação clínico-pedagógico a cargo das Secretarias de Educação e com base nos dados obtidos, fazer o diagnóstico da situação nas diversas regiões geoeconômicas e sugerir um modelo básico de organização e funcionamento das unidades de trabalho de reabilitação. Assessorar autoridades de nível superior em matéria de sua especialidade. Apresentar dados estatísticos em relatórios periódicos de suas atividades.

GEP-ANSTR-622.1

Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição contribuir na execução dos trabalhos relacionados no nível GEP-ANSTR-622.2.

São incluídos na Categoria Funcional de Técnicos em Reabilitação GEP-ANS-622, os atuais cargos, encargos, funções e serviços existentes no Executivo Estadual, diretamente relacionados, com o conteúdo da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, para cujo provimento serão exigidos os requisitos definidos para Instrução e Habilitação Funcional.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO.

1) Horário: 15, 30 a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da administração.

2) Lotação: em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTOS.

1) Instrução: Nível Superior (Diploma de curso superior de Fonoaudiologia).

2) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.

3) Idade: superior a 21 anos.

4) Saúde: Atestado de sanidade física e mental passado por médico de Saúde Pública.

5) Recrutamento e Seleção:

a) Para a classe superior, entre os ocupantes da classe imediatamente inferior;

b) Para a classe inicial, através de processo seletivo e progressão ou ascensão funcionais.

(G. Reg. nº 3156)

#### PORTARIA Nº 3588 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

CONSIDERANDO os itens do requerimento firmado pelo servidor Manoel Soares Pina, administrador da Unidade Mista de Saúde de Paragominas, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, datado de 06.09.76 e protocolado na Secretaria de Estado de Administração sob o nº 004122 em 17.11.76,

#### R E S O L V E:

I - Licenciar das funções que ocupa a partir de 15.09.76 até 16.11.76, o servidor Manoel Soares Pina, candidato a cargo eletivo nas eleições realizadas no dia 15 do mês corrente, para os fins previstos em lei, sem prejuízo de sua remuneração durante o período da licença;

II - Os efeitos deste ato retroagirão à data do termo inicial da licença a que se refere o inciso anterior.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3153)

#### PORTARIA Nº 3589 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Conselho Latino-Americano de Estrabismo, protocolado sob os ns. 5321/76-GG e 004123/76—SEAD,

#### R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao V CONGRESSO DO CONSELHO LATINO-AMERICANO DE ESTRABISMO (CLADE), a realizar-se na cidade de Guarujá Estado de São Paulo, no período de 16 a 20 de outubro do corrente ano.

**II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará,  
22 de novembro de 1976.**

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
CHAVES**

**Governador do Estado**

**PORTARIA Nº 3593 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**I - Autorizar a Secretaria de Estado da Fa-**

**zenda a liberar em favor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro do Governo destinado à formatura de sua 1ª Turma.**

**A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:**

**23.00.03070312.059 - Contribuição a Entidades**

**3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes**

**Cr\$ ..... 10.000,00**

**II - A entidade beneficiada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.**

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

**Governador do Estado**

# SECRETARIA

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 631/76 GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto 9484 de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6563/76, de 18.11.76,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor Luiz Antonio Bastos Meschedes, Chefe de Divisão Central de Arrecadação, a viajar, via aérea ao Município de Marabá, a fim de implantar o sistema de Arrecadação na Delegacia da 3ª Região Fiscal.

Arbitrar e Conceder ao referido servidor três (3) diárias, no valor de Cr\$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), nos termos dos Decretos 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Conceder passagem aérea no trecho Belém/Marabá/Belém, ao mencionado servidor.

**Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se**

**Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de novembro de 1976.**

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

**Secretário de Estado da Fazenda**

**(Ext. Reg. nº 6061 - Dia 25.11.76)**

#### PORTARIA Nº 633/76 - GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário José Alberto Sidrim, Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da DRFE Belém, 1ª Região Fiscal, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Belém.

**Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se**  
**Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de novembro de 1976.**

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

**Secretário de Estado da Fazenda**

**(Ext. Reg. nº 6061 - Dia 25.11.76)**

#### PORTARIA Nº 634/76 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto 9484, de 02.02.76 e,

Considerando que a Portaria nº 79/76, do Delegado Regional da Fazenda Estadual em Belém, autorizou os Chefes das Agências da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, a se deslocarem a esta Capital, a fim de receberem material e instrução sobre a apuração de I.C.M.

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder a cada servidor abaixo relacionado, 1 (uma) diária no valor de Cr\$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Cruzeiros):

**Chefe da Agência da Fazenda Estadual - Soure**

**- Elias de Sousa Rodrigues**

**Chefe da Agência Fazenda Estadual - Cachoeira do Arari**

**- Carlos Bulhosa Malato**

**Chefe da Agência da Fazenda Estadual - Bujarú**

**- Antonio Bruno de Sousa Nery**

**Guarda Fiscal, resp. p/ Agência de Acará**

**- João Maria Pereira Viana**

**Chefe da Agência da Fazenda Estadual - Tomé-Açu**

**- Pedro Pereira de Sousa**

**Chefe da Agência da Fazenda Estadual - Ponta de Pedras**

**- Sebastião da Costa Pereira**

**Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se**  
**Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de novembro de 1976.**

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

**Secretário de Estado da Fazenda**

**(Ext. Reg. nº 6061 - Dia 25.11.76)**

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - Pará

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB—PARÁ, E A FIRMA ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A - ESTACON.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ —COHAB PA., com sede à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.180, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Arquiteto CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO e Diretor-Financeiro, senhor FRANKLIN COSTA, aqui designada simplesmente COHAB, e a Firma ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A - ESTACON, estabelecida à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, nº 14, neste ato representada pelo Engenheiro LUTFALA CASTRO BITAR, aqui designada simplesmente EMPREITEIRA, tem certo e ajustado o presente CONTRATO DE EMPREITADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA —OBJETO DO CONTRATO:

A EMPREITEIRA se obriga a executar, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, os seguintes serviços constantes do Projeto CIDADE NOVA II. HABITAÇÕES:

250 unidades do tipo: PA5-12-45

250 unidades do tipo: PA6a-11-37

166 unidades do tipo: PA6b-10-9

174 unidades do tipo: PA7-12-43

160 unidades do tipo: PA8-G3-52

OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO  
Terraplenagem

Arruamento (pavimentação)

Meio-fio

Passeios

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL:

Rede de Distribuição e ligação domiciliar

ESGOTOS PLUVIAIS:

Rede de Drenagem Subterrânea

ENÉRGIA ELÉTRICA:

Rede de Distribuição

Iluminação Pública

### SEGUNDA—PREÇOS

A EMPREITEIRA se obriga a executar o objeto do presente CONTRATO, pelo preço global de 279.228,552 UPCs (Duzentas e setenta e nove mil duzentas e vinte e oito vírgula quinhentas e cinquenta e duas unidades padrão de capital), nesta data correspondendo a Cr\$- 43.168.734,14 (Quarenta e três milhões, cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e quatorze centavos), assim discriminados por serviços:

|                                           |                  |
|-------------------------------------------|------------------|
| Habitações .....                          | 234.636,182 UPCs |
| Obras Complementares de Urbanização ..... | 20.233,130 UPCs  |
| Abastecimento de Água Potável ...         | 3.656,076 UPCs   |
| Energia Elétrica .....                    | 6.194,504 UPCs   |
| Esgotos Pluviais .....                    | 14.508,660 UPCs  |

### TERCEIRA — PRAZOS:

O prazo para a execução total do objeto deste CONTRATO é de 540 (Quinhentos e quarenta) dias corridos, devendo ser observado o desenvolvimento previsto no CRONOGRAMA mencionado na cláusula QUARTA.

Além do prazo estabelecido para a execução da obra, a EMPREITEIRA responderá por um período de 60 (Sessenta) dias corridos pela manutenção e conservação da mesma.

### QUARTA — COMPLEMENTOS DO CONTRATO:

São partes integrantes do presente CONTRATO: o Edital; o Caderno de Qualificação; o Caderno de Encargos (com todos os anexos, Projetos, Normas e Especificações); e o Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar, adotar e se comprometem a cumprir.

### QUINTA — FORO:

As partes elegem para FORO do presente CONTRATO a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, renunciando ambas a outro qualquer que tenham ou venham a ter, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em cinco (5) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Belém (Pará), 26 de agosto de 1976

PELA COHAB:

**CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**

Diretor-Presidente

**FRANKLIN COSTA**

Diretor-Financeiro

PELA EMPREITEIRA:

**LUTFALA CASTRO BITAR**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS H. FREIRE**

Assessor Jurídico

**JAIME DE OLIVEIRA BIBAS**

Diretor-Cont. e Urb.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 03 para Reg./M

Apontado sob o nº de Ordem 2764 de Prot. Lº A

Nº 2 Belém do Pará

Em, 03 de 08 de 1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Carlos Alberto de V.S. Chermont**

Escrevente Juramentado

"Isento da formalidade de reconhecimento de Firmas por Notário Público nos termos do Decreto nº 64.024 - A de 27.01.69, publicado no D.O. da União de 03.02.69, Página 1.122, e dos Parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 53.163, de 26.08.68, combinado com a Lei.....de.....e Decreto Lei nº 70, de 21.11.66" (Ext. Reg. nº 6050 -Dia 25.11.76)

## Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará, representado (a) pelo Cel. PM Eladir Nogueira Lima, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para prosseguimento às obras de ampliação de uma piscina para adultos no Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003947/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1191/76-SF - Cr\$ 50.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.059 - Contribuições a Entidades; 4370.00 - Contribuições Diversas;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 183/184, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 19 de novembro de 1976

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**Cel. PM ELADIR NOGUEIRA LIMA**

Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. - Reg. nº 3153).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO ICM 45/76

Protocolo que fazem entre si os Estados do Amazonas e Pará, para mútua colaboração de natureza fiscal.

O Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Dr. LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES, Secretário de Estado da Fazenda, e o Estado do Pará, representado pelo Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA, Secretário de Estado da Fazenda,

CONSIDERANDO que o artigo 199, do Código Tributário Nacional, faculta a celebração de acordos entre as Fazendas Públicas dos Estados para assistência mútua na fiscalização de tributos e permuta de informações;

CONSIDERANDO o volume de operações comerciais existentes entre os Estados do Amazonas e do Pará, bem como o acentuado trânsito de produtos "in natura" na zona limítrofe das duas Unidades Federativas, em virtude das contingências hidrográficas da região;

CONSIDERANDO a necessidade de reativar e complementar as normas de recíproca colaboração em assuntos de natureza fiscal, constantes do Convênio celebrado entre os Estados do Amazonas e do Pará, em 20.05.68, acordam em firmar o seguinte:

### PROTOCOLO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica reativado, em todos os seus termos, o Convênio celebrado entre os Estados do Amazonas e do Pará, em 20.05.68, que estabelece normas de recíproca colaboração em assuntos de natureza fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** — No cumprimento do que dispõe a Cláusula 1ª - item "a" do Convênio celebrado entre os Estados do Amazonas e do Pará, em 20.5.68, comprometem-se as respectivas Secretarias de Fazenda a remeterem uma à outra, recíproca e mensalmente, relações ou cópias das Notas Fiscais de mercadorias ou produtos originários do outro Estado conveniente, despachadas na sua jurisdição, a fim de servirem de elemento de controle para os despachos de saída no Estado de origem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Os Estados signatários promoverão fiscalização conjunta nas áreas de suas respectivas jurisdições sempre que houver solicitação formal de uma das partes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os Estados signatários se comprometem a fornecer informações prévias relativas aos preços mínimos a serem adotados

na elaboração das pautas mensais de produtos "in natura" a fim de possibilitar os acertos que se fizerem necessários nos casos de disparidade de valores;

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo de vigência deste Protocolo é indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias propor sua rescisão;

**CLÁUSULA QUINTA** — Este Protocolo entrará em vigor a partir da data em que for ratificado através de Decretos dos respectivos Poderes Executivos.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

**LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES**

Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda do Pará

Publicado no D.O.U., de 13.10.1976

(Ext. Reg. nº 6060 - Dia 25.11.76)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**Departamento Nacional**  
**de Engenharia Rural**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato

Data: 12 de novembro de 1976

Órgão: Departamento Nacional de Engenharia Rural - DNGE

Firma: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE)

Processo nº MA - 01-7766/76

Resumo do objeto do contrato:

Execução de obras de construção do Laboratório de Análise de Sementes (LAS), em Belém, Estado do Pará

Licitação: Modalidade: Tomada de Preços (Edital) Nº 19/76-PA)

Crédito pelo qual correrá a despesa:

Projeto nº 2805.0734.1833.136.976.14 (PIN), elemento de despesa 4.1.2.0, item 04 - obras públicas  
Empenho: nº 431, de 05 de novembro de 1976, emitido pela DEMA - Pará

Valor do contrato: Cr\$- 780.649,74 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos)

Prazo de vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia após a expedição da ordem de início pela DCI-DNGE.

Brasília, DF., em 12 de novembro de 1976.

**HAROLDO DANTAS BERTOLUCCI**

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 6078 - Dia 25.11.76)

**Departamento de**  
**Estradas de Rodagem**  
**(D.E.R.— PA)**  
**A V I S O**

Avisamos aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), a Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Edital de Tomada de Preços nº 38/76 referente a fornecimento

de máquina rodoviária.

**DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

02 de dezembro de 1976, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

**CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:**

Cr\$- 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da prevista para a realização desta licitação. Belém, 23 de novembro de 1976

**Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE**

Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 6051 - Dias 24 e 25.11.76)

**Junta Comercial do**  
**Estado do Pará**  
**"Jucepa"**

**CERTIDÃO Nº 1267/76**

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 9816/76 em 04 de novembro de 1976 que por despacho de 20 (vinte) de novembro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), sob o nº 1870/76 (Hum mil oitocentos e setenta trave setenta e seis), foi arquivada Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - COOPHAB - RODOVIPA, realizada no dia 22 (Vinte e dois) de março de 1976 (Hum mil novecentos e setenta e seis), consistente na aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Sobras e Perdas relativos ao ano de 1975, inclusive o parecer do conselho fiscal, sendo no momento proposto o aluguel de um prédio situado na Rua Senador Manoel Barata, nº 1073 (Hum mil e setenta e três) para o seu funcionamento, tendo o prédio bastante acomodações para o funcionamento de 03 (três) Cooperativas as quais estão sendo assistidas pela INOCOOP-PA-a COOPHAB - PROTABE, COOPHAB 17 DE JUNHO e a COOPHAB-RODOVIPA, visando com isso diminuir as despesas de aluguel de cada cooperativa. Retirando-se neste ato da sociedade o Sr. José Calazans das Mercês, membro efetivo do conselho fiscal assumindo o cargo o suplente Aldenor Mendes Cardoso e para a vaga deste foi eleito o Sr. Wanilse Benedito Carréra Sá, estando também anexo os seguintes documentos: Ata de Fundação da empresa, bem como os Estatutos Sociais. O referido é verdade. Passada por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente e conferida por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 12 de novembro de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 6070 - Dia: 25.11.76)

# Associação de Praticagem da Bacia Amazônica

## ASSEMBLÉIA GERAL

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA

#### CAPÍTULO I

##### Da natureza e fins da Associação

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA, com sede e foro em Belém Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, é uma SOCIEDADE CIVIL, fundada em vinte (20) de março de mil novecentos e setenta (1970) em cumprimento ao decreto nº 119 de 06.11.61 (Regulamento Geral dos Serviços de Praticagem) e por deliberação dos práticos que empregam suas atividades profissionais no Rio Amazonas e seus derivados em navios de Longo Curso, Grande e Pequena Cabotagem, nacionais e estrangeiros.

Art. 2º — Observadas as normas regulamentares e de fiscalização, quanto ao aspecto técnico-disciplinar expedidas pelo Ministério da Marinha (Diretoria de Portos e Costas), a APBAM é a pessoa jurídica única e capaz de, na qualidade de INTERVENIENTE, contratar os serviços de Praticagem na Bacia Fluvial da Amazônia, com Armadores e Agentes de navios de Cabotagem e Longo Curso, nacionais e estrangeiros e outros tipos de embarcação que estejam sujeitos à "obrigatoriedade" de tomar Práticos.

Art. 3º — A duração da SOCIEDADE será por tempo indeterminado de acordo com as leis e Regulamentos em vigor.

Art. 4º — A APBAM se rege pelo presente ESTATUTO e tem sua sede em Belém e uma estação em Manaus, e, no futuro, outras em Macapá e em outros portos, se necessário for.

Art. 5º — A SOCIEDADE, além de representar perante as autoridades administrativas, e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional, poderá, também, tratar e representar os interesses particulares daqueles que integram o Quadro Social.

Art. 6º — APBAM, por interesse da segurança da navegação e de conformidade com as instruções da Diretoria de Portos e Costas (M.M.), deve ser um órgão consultivo das autoridades, dos Armadores e dos embarcadores que operam na Bacia Hidroviária da Amazônia.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização do Quadro Social

Art. 7º — O Quadro Social da APBAM fica constituído de quarenta e seis (46) Práticos, devidamente matriculados na Diretoria de Portos e Costas (M.M.), portadores de Carta de Prático, perfeitamente registrada, no mínimo, do porto de Belém ao de Manaus, do Porto de Manaus ao de Tabatinga (Rio Solimões) e e/ou Ilhas.

Art. 8º — A admissão de novos sócios e/ou o preenchimento de vagas no Quadro Social somente se dará quando a necessidade do serviço assim o exigir ou por determinação expressa da Diretoria de Portos e Costas (M.M.).

§ 1º — Para a admissão de novos sócios, além da autorização da autoridade competente, devem ser levados em conta os interesses da SOCIEDADE quanto ao sistema de cota e à seleção e escolha dos admitidos será, única e exclusivamente, de responsabilidade e indicação da Assembléia Geral.

§ 2º — Para o preenchimento de vagas no Quadro Social abertas com a expulsão ou demissão, por falecimento, aposentadoria por invalidez, compulsória ou definitiva, além da autorização da autoridade competente, devem ser levados em conta os interesses da SOCIEDADE quanto ao sistema de cota e à seleção e escolha dos beneficiados será única e exclusivamente, de responsabilidade e indicação da Assembléia Geral.

Art. 9º — Para ser Praticante de Prático da APBAM, quando houver, além da Programação do Ensino Profissional Marítimo (D.P.C.), será necessário:

- a) — Ser brasileiro nato.
- b) — Estar quite com o serviço Militar.
- c) — Possuir Carta expedida pela Diretoria de Portos e Costas (M.M.) de Capitão Fluvial, Piloto Fluvial ou Praticante de Prático.
- d) — Ter boa conduta atestada por autoridade Militar ou Policial e recomendação firmada por cinco (5) Práticos do Quadro Social.
- e) — Apresentar atestado de saúde (Inspeção Geral).
- f) — Fazer exames psicotécnicos que provem sua vocação profissional para ser Prático da Bacia Amazônica.
- g) — Assinar Termo de Responsabilidade em cada ano de aprendizagem.

§ 1º — Os Praticantes de Prático não poderão fazer parte do Quadro Social antes de passarem a Prático, ficando regidos por regulamento próprio sem os direitos e as vantagens expressas no presente ESTATUTO.

Art. 10 — O associado ao completar sessenta e cinco (65) anos de idade será, compulsoriamente, desligado do Quadro Social.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assistência Social

Art. 11 — A APBAM, ao falecer um dos membros do Quadro Social, pagará à esposa deste ou a quem ele estipular, ou a seus herdeiros, em linha direta de sucessão, até trinta dias após o falecimento, a importância nunca inferior a trinta (30) vezes o maior salário mínimo do País, em vigor na ocasião do desenlace sob o símbolo de PECÚLIO POR MORTE.

§ ÚNICO — Para garantir este benefício a APBAM, enquanto não dispuser de recursos próprios, manterá um Seguro de Vida em Grupo em favor de seus associados.

**Art. 12 — A SOCIEDADE**, quando ocorrer um acidente pessoal com o associado que provoque uma invalidez permanente, pagará ao mesmo ou a quem ele estipular ou ainda, aos seus herdeiros, em linha direta de sucessão, a importância nunca inferior a trinta (30) vezes o maior salário mínimo, em vigor por ocasião do acidente sob o símbolo de **AUXÍLIO POR ACIDENTE**.

§ **ÚNICO** — Para garantir este benefício a APBAM, enquanto não dispuser de recursos próprios, manterá um Seguro de Acidentes Pessoais em Grupo.

**Art. 13 — A APBAM**, ao falecer um dos componentes do Quadro Social, pagará à esposa deste ou aos seus herdeiros, em linha direta de sucessão, na ocasião em que se der a morte, a importância equivalente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo do País, vigente na ocasião do falecimento, sob o título de **AUXÍLIO-FUNERAL**, a fim de fazer face as despesas com enterro, cerimônias religiosas e com a vida pecuniária dos dependentes, até a conclusão dos **PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS** de pensão e de **SEGUROS**.

§ **ÚNICO** — Se o associado falecer quando estiver viajando, a serviço da APBAM e/ou do Armador, fora, portanto, da sede, a **SOCIEDADE** deverá providenciar a remoção, embalsamamento e enterro do associado para o local de residência, desde que assim queiram seus familiares e tenham estes recursos, do local onde se der a morte.

**Art. 14 — A APBAM**, ao ser desligado um sócio que pertença ao Quadro Social, no momento da aprovação deste **ESTATUTO**, por aposentadoria definitiva ou por invalidez, por pedido livre e espontâneo, por quaisquer motivos que não sejam os mencionados no parágrafo segundo deste artigo, pagará ao mesmo, ou em caso de morte, a sua esposa ou a seus herdeiros em linha direta de sucessão, a importância de três (3) salários mínimos maiores do País, em vigência quando ocorrer o afastamento definitivo, por ano ou função de trabalho desde a fundação da **ASSOCIAÇÃO** (20.03.70) até o máximo de sessenta (60) salários sob o símbolo de **AUXÍLIO-APOSENTADORIA**.

§ 1º — O pagamento deste benefício poderá ser de uma só vez ou em parcelas conforme os interesses financeiros dos componentes do Quadro Social ou a situação financeira da **ASSOCIAÇÃO** no momento do desligamento.

§ 2º — Não terá direito a este benefício o associado, sua esposa ou herdeiros, que for desligado do Quadro Social por justa causa, indisciplina ou crime contra o Patrimônio moral e material da **APBAM**.

**Art. 15 — A SOCIEDADE** pagará ao seu associado que estiver preso, respondendo processo penal, por qualquer crime, menos pelos que forem perpetrados contra o Patrimônio moral e material da **ASSOCIAÇÃO**, até o dia de seu julgamento definitivo, a importância mensal equivalente a **UM TERÇO** (1/3) do que der a cota do mês em que permanecer encarcerado, impossibilitado de trabalhar, sob o símbolo de **AUXÍLIO-RECLUSÃO**.

**Art. 16 — A APBAM** pagará ao associado que ficar grave e comprovadamente enfermo, incapacitado para o trabalho profissional, a importância mensal equivalente à diferença entre o salário benefício e a cota do mês durante o período em que se der a enfermidade, sob o símbolo de **AUXÍLIO-DOENÇA**.

§ **ÚNICO** — Este benefício somente poderá ser concedido após o laudo médico do **I.N.P.S.**, ou similar e o comprovante do **AUXÍLIO-BENEFÍCIO** ou similar que facilite o cálculo da integralização a que se refere o artigo acima.

**Art. 17 — A SOCIEDADE** deverá acompanhar o associado doente se responsabilizando pelas despesas de hospitalização, médicas, de farmácia e acompanhante que excederem daquilo que for padronizado pelo **I.N.P.S.**, sob o símbolo de **AUXÍLIO-HOSPITALAR**.

§ **ÚNICO** — Este benefício somente poderá ser concedido com a devida autorização e aviso prévio da Diretoria que deverá facilitar o máximo a assistência, conforto e apoio ao associado grave e comprovadamente enfermo.

**Art. 18 — A APBAM** fica obrigada a prestar total assistência jurídica ao associado junto ao Tribunal Marítimo, Tribunal do Trabalho e nos inquéritos administrativos se for envolvido pelo exercício da profissão de Prático.

§ **ÚNICO** — Nos casos de natureza particular a **APBAM** poderá encampar a defesa do associado se para isso for autorizada pela Assembléia Geral.

**Art. 19 — As despesas e os encargos financeiros** decorrentes da aplicação da Assistência Social referida nos artigos anteriores correrão por conta do Quadro Social.

§ **ÚNICO** — A **SOCIEDADE** por ser especificamente de fins assistenciais não deve constituir verbas, fundos ou recursos lucrativos para manter qualquer dos direitos acima mencionados figurando apenas o sentido de solidariedade e apoio às medidas, de responsabilidade única e exclusiva dos componentes do Quadro Social em conjunto.

**Art. 20 — O valor dos donativos, bens móveis e imóveis, adquiridos ou a adquirir e outros, constituirão patrimônio da APBAM.**

**Art. 21 — É rigorosamente proibida e nula a aquisição, compromisso ou contrato, de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo do País, efetuada pela Diretoria, sem aprovação da Assembléia Geral.**

**Art. 22 — Desde a fundação da APBAM a principal meta determinada era a aplicação do sistema de cota que foi instituído em 25.11.75 de conformidade com a resolução da Assembléia Geral.**

§ **ÚNICO** — O sistema de cota de que fala este artigo é o mesmo usado em todas as principais praticagens organizadas do País, além de ser determinado por farta jurisprudência como: o Decreto 119 de 06.11.1961 (Regulamento Geral dos Serviços de Praticagem); Portaria nº 0017/71 (Normas Gerais dos Serviços de Praticagem) da Diretoria de Portos e Costas (M.M.); Resolução 513/70 do Conselho Diretor do **D.N.P.S.**

#### CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Administração

Art. 23 — A Diretoria tem e detem o poder executivo da SOCIEDADE, nos limites específicos deste ESTATUTO, e compõem seus cargos três (3) membros que serão eleitos ou reeleitos bienalmente (de dois em dois anos), assim distribuídos: PRÁTICO-PRESIDENTE, PRÁTICO-SECRETÁRIO e PRÁTICO-TESOUREIRO.

Art. 24 — Quando instaladas as Estações de Praticagem, a Diretoria nomeará seus respectivos PRÁTICOS-CHEFES, devendo entretanto, levar à homologação da Assembléia Geral os nomes dos escolhidos, os quais ficarão diretamente subordinados à Diretoria.

Art. 25 — O PRÁTICO-PRESIDENTE deverá permanecer sempre em terra somente viajando na função profissional, quando houver necessidade do serviço com falta de prático desembarcado e se houver entre os desembarcados, um Diretor.

§ ÚNICO — O PRÁTICO-SECRETÁRIO e o PRÁTICO-TESOUREIRO não participarão do Rodizio e devem, sempre que tiver necessidade a administração, permanecerem em terra, desde que o Rodizio esteja com mais de seis (6) Práticos desembarcados, sem contudo, que essa condição venha oferecer qualquer regalia ou privilégio de escolha e preferência nas escalas.

Art. 26 — AO PRÁTICO-PRESIDENTE COMPETE:

a) — Dirigir e representar a APBAM perante as autoridades constituídas, armadores, agentes, embarcadores, em Juízo ou fora dele.

b) — Presidir ou indicar quem presidir a mesa nas reuniões de Assembléia Geral.

c) — Entrevistar-se, assessorar ou corresponder-se com a rede administrativa da Diretoria de Portos e Costas (M.M.) com os Capitães dos Portos de sua jurisdição (Bacia Amazônica), com demais Autoridades, Armadores, Agentes, outras Organizações e Empresas vinculadas à navegação da Região, com Bancos e outros, em nome da SOCIEDADE, dando ciência dos assuntos gerais ao Quadro Social.

d) — Manter a APBAM em ordem, equipada e devidamente aparelhada para seu serviço.

e) — Diligenciar, para que o pessoal, a Praticagem e os funcionários cumpram seus deveres, punindo as infrações que forem de sua competência, punir e comunicando as que não foram, a quem de direito.

f) — Contratar e/ou demitir funcionários sem que o contrato venha acarretar despesas extra-orçamentárias devidamente programadas e autorizadas pelo presente ESTATUTO ou pela Assembléia Geral.

g) — Programar e/ou adotar medidas administrativas para o serviço, quer ao material, quer dando ciência ao Quadro Social, em se tratando de assunto acima de sua competência.

h) — Fiscalizar a Receita e Despesa da AP-

BAM; a cobrança dos serviços, as folhas de pagamento, os descontos legais, os recebimentos e os pagamentos; cheques e demais documentos, assinando-os, rubricando-os ou visando-os, com ou sem o PRÁTICO-TESOUREIRO, quando ele estiver viajando, mas a ele dando conhecimento total no seu regresso imediato à sede.

i) — Organizar ou mandar organizar a escala de serviço dos Práticos pelos demais Diretores e na falta deles, pelo associado mais antigo, cujo Rodizio somente poderá ser saltado se houver preferência remunerada do Armador, devidamente requisitada, sem prejuízo para o Quadro Social.

j) — Participar à Capitania dos Portos toda vez que houver (ou se der) uma vaga no Quadro Social, levando em conta o interesse dos Associados quanto ao sistema de cota e a necessidade do serviço.

k) — Conceder ou não licença especial, licença para tratar de interesses particulares, remuneradas ou não; nos casos de morte ou doença grave dos pais, esposa ou filhos abonar ou não as faltas se destas faltas estiver previamente avisado e comprovar a necessidade delas; abonar ou não as faltas para tratamento médico superiores a seis (6) dias até quinze (15), se delas estiver avisado e documentado previamente; cancelar qualquer licença, exceto as de saúde pessoal, desde que haja falta de Práticos desembarcados para atender a demanda de navios.

l) — Organizar a escala de férias, dos profissionais do Quadro Social e dos funcionários da APBAM, de modo que seja respeitado o maior tempo embarcado e que antecipadamente o elemento tenha conhecimento desse direito; mesmo em gozo de férias o Prático poderá ser convocado para o trabalho, desde que haja falta absoluta de pessoal.

m) — Aplicar as penalidades Estatutárias àqueles que infringirem as normas de disciplina da SOCIEDADE, dando ciência à Assembléia Geral quando houver recursos.

n) — Inspeccionar todo o serviço de praticagem que dirige, todas as instalações da APBAM fora da sede, apresentando à Assembléia Geral, relatório do que foi inspecionado, ou mandar um dos Diretores representá-lo na Inspeção.

o) — Guardar com o PRÁTICO-TESOUREIRO as apólices, talonários de cheque, títulos de valor, bens, valores e documentos da APBAM.

p) — Prestar contas e apresentar Balancete da Receita e Despesa da SOCIEDADE uma vez por ano até o dia trinta de junho do ano seguinte.

q) — Zelar pelo patrimônio moral e material da APBAM, pela disciplina, pelo respeito às Leis e às Autoridades Constituídas do País.

Art. 27 — AO PRÁTICO-SECRETÁRIO COMPETE:

a) — Substituir o PRÁTICO-PRESIDENTE no seu afastamento definitivo ou em suas faltas e impedimentos.

b) — Ser responsável pela Secretaria e ter sobre sua guarda e ordem o arquivo e todo material do mesmo.

c) — Auxiliar o PRÁTICO-PRESIDENTE em suas atribuições, especialmente nas escalas de serviço.

d) — Providenciar a redação de Atas, Relatórios da Diretoria, correspondência da SOCIEDADE e outros documentos correlatos.

e) — Organizar e fiscalizar, juntamente com o PRÁTICO-PRESIDENTE a escala de férias, as licenças e as faltas.

f) — Programar, projetar, assessorar e sugerir juntamente com o PRÁTICO-PRESIDENTE a Administração da APBAM.

g) — Colaborar com os demais Diretores na rigorosa aplicação da Assistência Social.

h) — Informar e sugerir à Diretoria o funcionamento do serviço de Praticagem fora da sede, muito especialmente das Estações, sugerindo normas para o aperfeiçoamento do trabalho e do Prático.

i) — Zelar juntamente com os demais membros da direção pelo Patrimônio moral e material da APBAM.

**Art. 28 — AO PRÁTICO-TESOUREIRO COMPETE:**

a) — Substituir o PRÁTICO-SECRETÁRIO, o PRÁTICO-PRESIDENTE, em suas faltas, nas suas viagens e nos seus impedimentos.

b) — Ter sob sua responsabilidade, juntamente com o PRÁTICO-PRESIDENTE, as apólices, talonários de cheques, valores e documentos que representem dinheiro.

c) — Mandar afixar em lugar visível na sede e/ou em pasta para uso exclusivo do sócio, as demonstrações da Receita e despesas e demonstrativo de Contas, todo mês.

d) — Se requerido por mais de dois terços (2/3) do Quadro Social, por escrito, fazer demonstração de toda a documentação.

e) — Apresentar juntamente com o PRÁTICO-PRESIDENTE uma vez por ano, até o dia trinta (30) de junho, a Prestação de conta do exercício anterior, Balancete da Receita e Despesa e Balanço do Patrimônio da SOCIEDADE.

f) — Propor as medidas que julgar convenientes para melhorar a arrecadação, fiscalizar os documentos, diminuir as despesas, guardar os valores e colaborar com a administração.

g) — Examinar as Contas Bancárias, escolher os Bancos levando em conta os interesses da APBAM; pagar compromissos, encargos sociais em atrasos, tomar conhecimento diário do movimento da contabilidade, receber, pagar e assinar as folhas de Pagamento e rubricar os documentos de caixa.

h) — Fiscalizar o pagamento de auxílios determinados por este ESTATUTO, doações, donativos, contribuições sociais, rubricando os documentos juntamente com o PRÁTICO-PRESIDENTE.

j) — Autorizar ou não, juntamente com os demais componentes da Diretoria a concessão de empréstimos, fiança, consignação e/ou pagamentos em favor do associado, muito embora seja para desconto em folha.

k) — Zelar juntamente com os demais Diretores pelo Patrimônio Moral e Material da SOCIEDADE.

**Art. 29 — A Diretoria não será remunerada.**

§ ÚNICO — Os Diretores não terão vantagens financeiras de nenhuma espécie quando permanecerem em terra, recebendo apenas a cota mensal que lhe é devida como Prático, igual aos demais associados.

**Art. 30 — A Diretoria não deve adquirir, comprar, gastar, pagar, nada que exceda do valor correspondente a trinta (30) vezes o maior salário mínimo do País, sob pena de nulidade, se para isso não tiver autorizada por dois terços (2/3) do Quadro Social (Assembléia Geral).**

§ ÚNICO — Toda despesa extra-orçamentária e/ou extra-estatutária, inferior ao valor determinado neste artigo deverá contar com a responsabilidade total dos Diretores.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Assembléias Gerais**

**Art. 31 — A Assembléia Geral é o poder supremo e soberano da APBAM, reunir-se-á uma (1) vez por ano, até trinta (30) de junho, para Prestação de Contas e também Ordinariamente de dois em dois (2) anos, para a realização de eleições para escolher os membros da Diretoria.**

§ ÚNICO — A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria para grandes decisões e/ou convocada por requerimento de dois terços (2/3) do Quadro Social.

**Art. 32 — O número de membros da Assembléia Geral é o mesmo do Quadro Social.**

§ ÚNICO — Nas reuniões de Assembléia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos componentes do Quadro Social, levando-se em conta que a nem um associado deverá ser negado o direito de voto, até mesmo que para isso seja necessária a aplicação de caráter permanente à essa Assembléia, sendo contudo, o VOTO OBRIGATÓRIO.

**Art. 33 — As deliberações de Assembléia Geral deverão ser apuradas por votação:**

a) — Por escrutínio secreto.

b) — Por voto declarado (escrito).

c) — Por aclamação.

§ ÚNICO — Quanto à votação para escolha dos membros da Diretoria, esta será sempre por escrutínio secreto, mas quando se tratar de candidato único, o mesmo deverá ter, no mínimo, a metade e mais um dos votos do Quadro Social, levando-se em conta do candidato os votos invalidados.

**Art. 34 — É de competência da Assembléia Geral:**

a) — Eleger e dar posse à Diretoria da APBAM, de dois em dois anos.

b) — Aprovar ou vetar as propostas e os projetos da Diretoria

c) — Aprovar ou não a Prestação de Contas, o Relatório e o Balanço do Patrimônio, apresentados pela Diretoria.

d) — Reformar ou emendar o ESTATUTO toda vez que for necessário, dirimir dúvidas sobre interpretações, resolver sobre casos omissos não previstos neste Documento.

e) — Tomar conhecimento, discutir, aprovar ou não as representações, recursos, penalidades da Diretoria ou contra ela, dirigida.

f) — Autorizar ou não as operações sobre documentos de crédito, sobre bens da APBAM e sobre qualquer operação financeira superior a trinta (30) vezes o maior salário mínimo do País, a ser efetuada pela Diretoria.

g) — Exercer as demais atribuições que não estando neste ESTATUTO compete à Assembléia Geral como decorrentes de sua legítima autoridade.

h) — Zelar, defender e impor em favor do Patrimônio Moral e Material da APBAM.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Direitos e Deveres do Associado e das Penalidades

Art. 35 — São direitos dos Associados:

a) — Tomar parte, propor, votar, e ser votado nas Assembléias Gerais, não podendo, no entanto, ser eleito para a Diretoria o associado novo, que não tenha cinco (5) anos de exercício da profissão após a sua admissão como sócio da APBAM. Exceto estes, todos os componentes do Quadro Social poderão ser eleitos ou reeleitos para qualquer cargo da Diretoria, desde que não estejam em conflito com o ESTATUTO.

b) — Representar por escrito contra os empregados da SOCIEDADE, sempre que possível, apresentando testemunhas.

c) — Recorrer à Assembléia Geral contra as deliberações da Diretoria, muito especialmente quanto as medidas punitivas.

d) — Pedir licença para tratar assuntos de interesse particular no mínimo de seis (6) dias sem vencimentos, desde que não se encontre entre os seis (6) primeiros do Rodizio ou se trate de problemas comprovadamente sérios e justificados.

e) — Pedir afastamento do Rodizio por questão de enfermidade própria e/ou de seus pais, esposa e filhos, no mínimo de seis (6) dias, desde que não esteja entre os seis (6) primeiros colocados no Rodizio. Sem vencimentos.

f) — Pedir licença remunerada até quinze (15) dias, desde que apresente laudo médico fornecido pelo INPS e tenha formalizado seu desembarque pelo Armador nos acidentes de trabalho e/ou nas doenças adquiridas no serviço.

g) — Pedir abono de suas faltas até seis (6) dias quando ocorrer o falecimento de seus pais, esposa e filhos.

h) — ter direito à Assistência Social e seus benefícios constantes do CAPÍTULO III deste ESTATUTO.

i) — Ter direito a férias remuneradas pelo prazo de trinta (30) dias ou o que a Legislação mandar, após cada ano de serviço contínuo, obedecen-

do as escalas e sorteios, podendo as mesmas serem interrompidas, se a necessidade de pessoal assim o exigir.

j) — Receber anualmente, após o dia dez (10) de dezembro, além da gratificação natalina (rateio dos vinte por cento, conforme Resolução CD-DNPS 513/70), o pagamento equitativo das manobras, passagens aéreas (cambações) e hospedagens no porto de Manaus, desde que não tenham mais de vinte e seis (26) faltas no ponto durante o ano. Quando as tiver terá abatido de sua parte um trezentos e sessenta e cinco avos (1/365) por dia de falta excedente.

k) — Opinar e propor sobre assuntos de navegação da área onde é prático ou costuma navegar no exercício da profissão.

l) — Ter direito a pedir Empréstimo Simples, após os cinco primeiros meses do ano comercial da APBAM, no valor equivalente ao que já tiver vencido, mediante requerimento, para desconto no final do exercício ou parcelado.

m) — Os direitos dos associados são iguais, pessoais e intransferíveis.

### DOS DEVERES

Art. 36 — São deveres dos associados:

a) — Votar e comparecer nas Assembléias.

b) — Contribuir para o cumprimento do CAPÍTULO III deste ESTATUTO (Assistência Social).

c) — Acatar e respeitar as resoluções de Assembléia Geral aprovadas por maioria de votos mesmo que delas tenha discordado.

d) — Respeitar as normas de serviço estipuladas pela Diretoria.

e) — Assinar ponto diariamente e comparecer aos horários de escala às 09:30 hs. e 11:30hs. de segunda à sexta e às 08:00hs. nos dias de sábado.

f) — Quando estiver em trânsito em Manaus, comparecer à Estação na parte da manhã, diariamente, a fim de saber se está designado para qualquer manobra, uma vez que dela participa financeiramente e/ou atender chamada para fazê-las quando necessário.

g) — Avisar antecipadamente os dirigentes quando por motivo justificado não puder comparecer ao ponto e/ou à Estação de Manaus para as escalas, desde que não esteja entre os seis (6) primeiros colocados no Rodizio, quando se tratar de Belém.

h) — Acatar ordens de escala, cambação ou manobras uma vez que delas participa financeiramente, responsabilizando-se, pessoalmente, pelos prejuízos que sua negativa der aos cofres da SOCIEDADE.

i) — Não tomar deliberação pessoal que interesse ou prejudique a APBAM sem o conhecimento e autorização da Diretoria.

j) — Não fazer serviços, viagens ou contratos com tomador de serviço, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria.

k) — Respeitar rigorosamente os Acordos da APBAM, as Tabelas e as normas de serviço.

l) — Auxiliar a Diretoria em todos os mis-

térès da profissão, cumprindo as instruções que receber e concorrer com seus conhecimentos para o ensino dos praticantes de Prático.

m) — Efetuar com frequência os aparelhos disponíveis do navio para observar e estudar as alterações da navegação, disso informando a APBAM.

n) — Não utilizar aparelhos de comunicação dos navios para tratar assuntos reservados da SOCIEDADE e pessoais dos dirigentes e colegas.

o) — Comunicar à APBAM acidentes simples ou graves da viagem, em resguardo ao bom nome e da reputação profissional da Praticagem.

p) — Respeitar seus colegas, dirigentes, leis, portarias, regulamentos e este ESTATUTO, na função profissional e social.

q) — Guardar sigilo absoluto sobre os assuntos da Praticagem muito especialmente quando se tratar de assunto interno da APBAM e da segurança e interesse nacional, só podendo transpirar para a Diretoria da SOCIEDADE e/ou para as autoridades de Segurança e Capitania dos Portos.

r) — Zelar pela preservação do Patrimônio Moral e Material da APBAM e pugnar pela unidade da classe.

#### **DAS PENALIDADES E ELIMINAÇÃO:**

Art. 37 — Os associados estarão sujeitos à PENALIDADES e ELIMINAÇÃO, quando:

##### **§ 1º — PENALIDADES:**

a) — Infringirem de maneira comprovada este ESTATUTO.

b) — Ofenderem e/ou desacatarem notória e publicamente a APBAM, a Diretoria na pessoa de um de seus membros ou a ela toda.

c) — Negarem-se ao serviço para o qual forem designados, sem motivo justificável.

d) — Tratarem com falta de urbanidade e respeito seus dirigentes, colegas e subalternos.

e) — Portarem-se com indisciplina a bordo, nas repartições, nas agências e nas dependências da APBAM.

f) — Deixarem de comparecer no horário do serviço e/ou atrazarem a saída do navio sem motivo grave e justificável.

##### **§ 2º — AS PENALIDADES SERÃO:**

1º) — Advertência por escrito

2º) — Multa de cinco (5) dias de vencimentos

3º) — Multa de dez (10) dias de vencimentos.

##### **§ 3º — ELIMINAÇÃO:**

O associado será eliminado quando:

a) — Por qualquer motivo, meios ou modos, cabal e comprovadamente e julgado pela Assembleia Geral, tentar destruir ou alterar a natureza e os fins da APBAM.

b) — Por embriaguez contumaz

c) — Por cassação de sua Matrícula pela Diretoria de Portos e Costas.

d) — Forem condenados por crime infamante.

e) — No exercício do cargo de Diretoria usar os valores e os bens da ASSOCIAÇÃO em proveito pessoal e/ou de terceiros.

§ 4º — As penalidades serão aplicadas pela Diretoria que deverá preceder de audiência do associado punido.

§ 5º — As eliminações serão de deliberação única e exclusiva da Assembleia Geral.

§ 6º — Tanto das penalidades como das eliminações caberá recurso final ao Capitão dos Portos, após o julgamento da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA**

Art. 38 — O processo eleitoral (inscrições, votações, apuração e posse) será regido pelas normas seguintes:

##### **§ 1º — Da Inscrição:**

a) — Sessenta (60) dias antes de expirar o mandato da Diretoria, a mesma publicará em jornal de maior circulação nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, um Edital convocando os interessados a inscrever-se no prazo de trinta (30) dias para concorrer nas eleições como candidatos à Diretoria.

b) — As inscrições de candidatos para cargos da Diretoria a ser eleita ou reeleita serão feitas na ASSOCIAÇÃO mediante requerimento de próprio punho e reconhecido em Tabelião.

c) — No requerimento assinado e reconhecido em Tabelião, que o candidato terá de utilizar para inscrever-se deverá estar perfeitamente citado o cargo que deseja exercer: PRÁTICO-PRESIDENTE, PRÁTICO-SECRETÁRIO ou PRÁTICO-TESOUREIRO.

##### **§ 2º — Da Votação:**

a) — A eleição será realizada em trinta (30) dias antes do término do mandato da Diretoria pelo sistema direto, por escrutínio secreto e com cédula única, ficando a urna de recebimento de votos, trinta (30) dias, na sede da ASSOCIAÇÃO, fiscalizada pela mesa receptora.

b) — Encerrado o prazo das inscrições de candidatos, será publicada pela Diretoria ou afixada em lugar bem visível na sede da ASSOCIAÇÃO a relação (mapa) dos candidatos e cargos que pleiteiam, com a devida numeração pela ordem de inscrição.

c) — A cédula única será de tamanho igual e de cor branca, devendo constar impresso ou igualmente datilografado, para Exemplo:

PRÁTICO-PRESIDENTE .....

PRÁTICO-SECRETÁRIO .....

PRÁTICO-TESOUREIRO .....

d) — terão direito de votar e ser votado todos os componentes do Quadro Social, na forma do Art. 35 alínea A deste ESTATUTO.

e) — As eleições para a Diretoria serão obrigatoriamente realizadas, conforme determinam os artigos 23 e 34 alínea "a" deste ESTATUTO.

f) — Ficam proibidas as propagandas públicas de candidatos, como também as anti-propagandas, a fim de ser resguardado o nome da SOCIEDADE, a prosperidade, unidade e ordem disciplinar da categoria profissional.

g) — A mesa receptora de votos será nomea-

da pela Diretoria sempre que possível sob a presidência do Consultor Jurídico da SOCIEDADE que por sua vez escolherá mais dois membros que não sejam associados.

§ 3º — Da Apuração:

a) — Terminada a votação a mesa receptora de votos poderá ser transformada em mesa apuradora.

b) — Instalada a mesa apuradora, será feita a apuração dos votos na presença dos candidatos e associados presentes.

c) — Logo após a contagem dos votos pela mesa apuradora serão proclamados os eleitos lavrando-se uma Ata de apuração que deverá ser assinada pelos membros da mesa, candidatos e presentes.

§ 4º — Da Posse:

a) — A posse da Diretoria eleita poderá ser realizada no dia da apuração ou quando os eleitos determinarem, contanto que não ultrapasse o dia final, seguinte ou subsequente ao término do mandato a expirar.

b) — A posse da Diretoria eleita deverá ser dada solenemente ou não por uma autoridade constituída vinculada aos serviços de Praticagem, pelo Consultor Jurídico da ASSOCIAÇÃO ou por um colega mais antigo entre os presentes.

c) — Antes de tomar posse os candidatos eleitos ou reeleitos, deverão apresentar suas Declarações de Bens devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos e transcritas em Ata especial redigida anteriormente ao Termo de Posse para conhecimento oficial do Quadro Social.

d) — Antes de tomar posse os candidatos eleitos ou reeleitos deverão realizar uma tomada de Contas lavrando em uma Ata Especial do resultado, antes do Termo de Posse para conhecimento do Quadro Social.

e) — O cerimonial e as despesas com a Posse serão de Livre escolha e de responsabilidade já dos eleitos, muito embora custeadas pela ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO SISTEMA DE COTA**

Art. 39 — O sistema de cota aplicado na APBAM a partir de 26.11.75, por Resolução de Assembleia Geral e ratificada pela mesma Assembleia Geral que aprova este ESTATUTO, é o usado nas demais Praticagens organizadas do País, além de ter sido uma das principais finalidades orientadas pela CPPA, quando da fundação e da organização da APBAM, em 20.03.70. O sistema está de acordo com a Resolução 513/70 do Conselho Diretor da D.N.P.S.

§ 1º — Sistema de cota é a modalidade em que o tomador de serviço não paga salário individual e que a quantia auferida pelo Prático, é permanentemente variável conforme o "saldo líquido do total do faturamento mensal, descontado os vinte por cento (20%)" para administração (6,10%) e divisão proporcional do restante (13,90%) sob o símbolo de Décimo Terceiro Salário e Férias Indenizadas (Rateio Anual).

§ 2º — "As faturas pagas pelo tomador de serviço significam faturamento da APBAM, percebendo os Práticos cotistas mediante rateio do líquido apurado", mensalmente, deduzindo de cada um, de sua parte, as obrigações previdenciárias, tributárias e outras determinadas nas Leis do País para as pessoas físicas.

§ 3º — Os pagamentos das cotas mensais deverão ser efetuados, no máximo, até o dia (10) do mês seguinte ao vencido e o pagamento do Rateio Anual, deverá ser efetuado no máximo, até o dia (20) de dezembro do ano em exercício.

§ 4º — Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou este ESTATUTO, as vantagens de Periculosidade, Preferencial e Acumulação, serão pagas extraordinariamente aos Práticos que as tiverem direito, sem constar do saldo do faturamento mensal para rateio, tendo em vista o risco pessoal, a maior responsabilidade do Prático e a dimensão do trabalho executado, esforço individual do profissional designado para esses serviços especiais.

Art. 40 — Por deliberação de Assembleia Geral, este ESTATUTO entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1976, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, não podendo ser reformulado enquanto para isso não houver solicitação de (2/3) dois terços e mais um dos componentes do Quadro Social.

Belém, 30 de setembro de 1976.

**JOSÉ MARIA CARVALHO FILHO**

Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de José Maria Carvalho Filho.

Belém, 07 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

**MARILIA M. MATOS**

Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º OFÍCIO

**AUTENTICAÇÕES**

Autentico esta cópia que conferi com o original e dou fé.

Belém, 07 de outubro de 1976.

Em testemunho MSE da verdade.

**Maria do Socorro Erruas**

Escrevente Autorizada

(T. nº 00158 Reg. nº 6049 — Dia: 25/11/76)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPrensa Oficial**

# ANÚNCIOS

## Grêmio Pão de Açúcar de Belém

Resumo da Ata com Estatutos, do "GRÊMIO PÃO DE AÇÚCAR DE BELÉM", aprovados em sessão da Assembléia realizada no dia 5 de abril de 1976.

Ata da Assembléia de Fundação do "GRÊMIO PÃO DE AÇÚCAR DE BELÉM", realizada no dia 5 de abril de 1976, às 20:00 horas, na Avenida Pedro Miranda, 1021. Por aclamação, foi eleito o Senhor José Derze Bastos para presidir os trabalhos, que convidou a mim, Manuel João Costa, para secretário. O senhor presidente em seguida lembrou aos presentes a finalidade da reunião que era fruto da disposição de todos em fundar uma associação integrada pelos funcionários das empresas coligadas que formam o conglomerado conhecido como GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, no âmbito da Cidade de Belém. Colocada em votação, verificou-se que a mesma foi unanimemente aprovada.

Denominação: "GRÊMIO PÃO DE AÇÚCAR DE BELÉM".

Fundo Social: É constituído de: contribuintes, doações, subvenções e auxílios que forem concedidos etc...

Fins: Tem por fins, uma sociedade de fins não lucrativos. O Grêmio tem por finalidade precípua:

a) Promover e fomentar entre seus associados o desenvolvimento e prática da educação física e todas as modalidades esportivas.

b) Promover entre seus associados atividades de cunho social, artística, cultural e recreativo.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 5 de abril de 1976.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria: - 1 (um) ano.

Duração: - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: - Com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Dissolução: - O Grêmio só será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, quando motivos superiores impedirem que preencha ela as finalidades apontadas nestes estatutos a dissolução será necessariamente objeto de proposta unanimemente aprovada pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo Único: - Resolvida a dissolução seu patrimônio líquido deduzidas as dívidas e compromissos respeitados os contratos e obrigações assumidas, se reverterá à empresa.

Diretoria: - Presidente: - José Derze Bastos, brasileiro, casado, Gerente, residente no Conj. Presidente Médici, Pass. Benfica casa, 34.

Secretário: - Manuel João Costa, Português, casado, Advogado.

Tesoureiro: - Osmar Tsuyoshi Nagano, brasilei-

ro, casado, Gerente.

Belém, 22 de novembro de 1976.

**JOSÉ DERZE BASTOS**

Presidente

C.P.F. 044.493.262-68

C.I. - 1.059.067 - Segup-Pá.

**Cartório Kós Miranda**

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de José Derze Bastos.

Em sinal A.K.B.M., de verdade.

Belém, 23 de novembro de 1976.

**ARTHUR KÓS B. MIRANDA**

Escrevente Autorizado

(T. nº 00164 - Reg. nº 6057 - Dia 25.11.76)

## Martini, Importadora de Móveis S/A.

C.G.C. 04.914784/0001-14

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) - apreciação das contas da diretoria de 1975;

b) - eleição do Conselho Fiscal;

c) - o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1976.

a) **HUGO MARTINI**

(Ext. Reg. nº 6026 — Dias: 23, 24, 25.11.76)

## Agro Pecuária Tauá S/A

C.G.C. - 04.944.385/001

Edital de Convocação

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Capital Autorizado: Cr\$- 26.000.000,00

Capital Subscrito: -Cr\$- 14.881.038,00

Capital Integralizado: -Cr\$- 14.278.890,00

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S.A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 09 de dezembro de 1976, às 09,00 hs. em 1ª Convocação, no dia 14 de dezembro de 1976 às 09,00 hs. em 2ª Convocação ou ainda no dia 20 de dezembro de 1976 em 3ª Convocação, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4267 - Castanhal - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 - Alteração do Capital Social Autorizado da Empresa.

2 - O que ocorrer.

Castanhal,

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. nº 6062 - Dias 25,26,27.11.76)

## Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 75.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 16.000.000,00

CAPITAL REALIZADO Cr\$ 16.000.000,00

Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 25 de outubro de 1976.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e seis, às 10,00 horas, na Sede da Companhia à Avenida Presidente Vargas nº 780 conj. 1301 - Edifício Gualo, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas, e com as especificações legais, acionistas representativos do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima Quinta dos Estatutos Sociais, o senhor Amador Aguiar - Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista senhor Mário Coelho Aguiar ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, edições de 29 e 30 de setembro de 1976 e 1º de outubro de 1976, e no jornal *O Liberal*, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 1976 o que foi feito nos seguintes termos: Companhia Rio Capim Agro Pecuária C.G.C. 05.074.349/0001-91 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionista da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas no dia 25 de outubro de 1976 em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780, conj. 1301 - Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, afim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo III - da Administração; 2º) Eleição dos Diretores e fixação dos honorários; 3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 24 de setembro de 1976. a) Mário Coelho Aguiar - Diretor-Superintendente. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Considerando-se o grande vulto do projeto aprovado pela SUDAM e em fase de implantação na Fazenda Rio Capim em Paragominas, torna-se necessário a ampliação do quadro diretor da Empresa, e para tanto sugerimos a inclusão de mais seis (6) Diretores. Assim sendo, torna-se necessário a alteração dos Estatutos Sociais, motivo pelo qual vem propor à apreciação dos senhores acionistas o seguinte: 1 - Elevar o número de três (3) para nove (9) Diretores, designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Gerente e Diretores Vogais; 2 - Proceder a reforma Estatutária, pelo que apresentamos à vossa apreciação as

alterações necessárias no Capítulo III dos Estatutos Sociais seguintes:

## CAPÍTULO III

## Da Administração

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de nove (9) membros designados: Diretor-Presidente - Diretor-Superintendente - Diretor-Gerente, e Diretores Vogais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos. Findo o respectivo mandato, os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição. Parágrafo Único - Cada Diretor caucionará em garantia de gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática de cargo. - Cláusula Nona - Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembléia Geral Ordinária. Cláusula Décima - A Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício findo. Cláusula Décima-Primeira - Ao Diretor-Presidente compete presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e assinar com qualquer outro Diretor os documentos de responsabilidade da Sociedade. Ao Diretor-Superintendente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, repartições federais, estaduais, municipais e autarquias; b) dirigir todos os serviços industriais, comerciais da sociedade; c) substituir o Diretor-Presidente nas atribuições em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor-Gerente, compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor-Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Aos Diretores Vogais, compete complementar a fiscalização e andamento dos trabalhos da sociedade, e na ordem de idade, substituir o Diretor-Gerente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Parágrafo Único: A substituição provisória de qualquer dos Diretores nos casos de impedimento temporário ou vaga será feita pelo acionista que for convidado pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. Cláusula Décima-Segunda - Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecidos os limites legais. Cláusula Décima-Terceira - A Sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores qualquer, ou por um Diretor conjuntamente com procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na

forma do que dispõe o artigo 116 parágrafo 5º do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Era o que tínhamos a propor a esta Assembleia Geral Extraordinária. Belém, 24 de setembro de 1976. aa) Amador Aguiar - Diretor-Presidente, Mário Coelho Aguiar - Diretor-Superintendente, Luiz Silveira - Diretor-Gerente. Terminada a leitura desse documento, o senhor Presidente, informa que foi cumprido o item 1º da ordem do dia, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Sem manifestação, foi a referida proposta da Diretoria, aprovada por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante desta ata a saber:

### **CAPÍTULO III da Administração**

**Cláusula Oitava** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de (9) nove membros designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Gerente e Diretores Vogais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos. Findo o mandato, os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição. **Parágrafo Único:** Cada Diretor caucionará em garantia de gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da Caução como investidura automática de cargo. **Cláusula Nona** - Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Décima** - A Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício findo. **Cláusula Décima-Primeira** - Ao Diretor-Presidente compete presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e assinar com qualquer outro Diretor, os documentos de responsabilidade da Sociedade. Ao Diretor-Superintendente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas; b) dirigir todos os serviços industriais e comerciais da sociedade; c) Substituir o Diretor-Presidente nas atribuições em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor-Gerente, compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor-Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Aos Diretores Vogais, compete complementar a fiscalização e andamento dos trabalhos da Sociedade e na ordem de idade, substituir o Diretor-Gerente nas ausências ou impedimentos ocasionais. **Parágrafo Único:** A substituição provisória de qualquer dos diretores nos casos de impedimento temporário ou vaga será feita pelo acionista que for convidado pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o subs-

tituto servirá até a primeira Assembleia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. **Cláusula Décima-Segunda** - Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecendo os limites legais. **Cláusula Décima-Terceira** - A Sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores qualquer, ou por um Diretor conjuntamente com procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na forma do que dispõe o artigo 116, parágrafo 5º do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. A seguir o senhor Presidente, informa que de acordo com a ordem do dia item 2º competia a Assembleia Geral eleger os novos diretores vogais e fixar os honorários. Com a palavra o acionista Antônio Aguiar Graça propõe que sejam eleitos os acionistas senhores: 1 - Leonardo Grácia Júnior, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Maranhão, 949 - 7º andar - São Paulo - SP., portador do RG. 1.511.498-SP. e C.P.F. 007.200.978-00; 2 - Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida George Saville Dodd, 395 - São Paulo - SP., portador do RG. 1.110.377-SP. e C.P.F. .... 004.637.528-72; 3 - Altino Avian, brasileiro, casado, bancário, residente à Alameda Lorena, 968, apto. 52 - São Paulo-SP., portador do RG. .... 1.416.868-SP. e C.P.F. 002.479.528-34; 4 - Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Ferdinando Laboriau, 225, São Paulo - SP., portador do RG. 4.312.297-SP e C.P.F. 001.521.298-04; 5 - Francisco Sanchez, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Alberto Faria, 1378 - São Paulo - SP., portador do RG. 1.593.793-SP. e C.P.F. 004.638.938-72; 6 - Antônio Beltran Martinez, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida São Gualter, 1894 - São Paulo - SP., e portador do RG. 1.199.990-05 e C.P.F. 004.638.098-15, todos Diretores Vogais, com honorários de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) mensais cada um, sendo este primeiro mandato coincidente com os demais Diretores, vencendo o mandato em 28 de fevereiro de 1977. A seguir o senhor Presidente submeteu essa proposta à discussão e, como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por parte de todos os presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente dá por cumprida na íntegra a ordem do dia e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão foi a mesma lida a todos os presentes, em voz alta e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo Senhor Presidente e por mim Secretário e por todos os presentes, dela se extraíndo 5 (cinco) cópias de igual teor. Belém, 25 de outubro de 1976.

*Amador Aguiar - Presidente*

*Mário Coelho Aguiar - Secretário*

É a presente cópia fiel da lavratura em livro próprio.

*Mário Coelho Aguiar - Secretário*

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma retro assinalada uma (1).  
Belém, 29 de 10 de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

*Marília Mesiano Matos*  
Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2290/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 22 de 11 de 1976.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário Geral da Jucepa

*Adalberto Acatauassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00160 - Reg. nº 6053 - Dia: 25.11.76)

## **Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A**

C.G.C. 05.142.740/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 11.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 9.399.548,00

CAPITAL REALIZADO Cr\$ 8.327.558,00

### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 26 DE OUTUBRO DE 1976.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às 12,00 horas, na Sede da Companhia à Fazenda Gurupi na cidade de Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A., presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas, e com as especificações legais, acionistas representativos do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme o que prescreve o artigo 12º letra "C" dos Estatutos Sociais, o senhor Mário Coelho Aguiar - Diretor - Presidente, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariado o acionista Luiz Silveira, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 29 e 30 de setembro de 1976 e 1º de outubro de 1976 e no jornal O Liberal edições 28, 29 e 30 de setembro de 1976, o que foi feito nos seguintes termos: Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A., C.G.C 05.142.740/0001-86 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionistas da Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 12,00 horas no dia 26 de outubro de 1976 em sua Sede Social à Fazenda Gurupi - Paragominas, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; Capítulo III da Diretoria; 2º) Eleição dos Diretores

e fixação dos honorários; 3º) Outros Assuntos de interesse da Sociedade - Paragominas, 24 de setembro de 1976. a) Mário Coelho Aguiar - Diretor Presidente. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: considerando o vulto do projeto aprovado pela SUDAM em fase de grande atividade na implantação da Fazenda Gurupi em Paragominas, tornar-se necessário a ampliação do quadro diretor da empresa, e para tanto sugerimos a inclusão de mais sete (7) Diretores. Assim sendo, torna-se necessário a alteração dos Estatutos Sociais, motivo pelo qual vem propor à apreciação dos senhores acionistas o seguinte: 1- Elevar o número de quatro para onze (11) Diretores designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente; Diretor Gerente e Diretores Vogais; 2 - Proceder a reforma estatutária, pelo que apresentamos à vossa apreciação as alterações necessárias no Capítulo III dos Estatutos Sociais seguintes:

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria**

Artigo 5º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de onze (11) membros designados: Diretor Presidente - Diretor Vice-Presidente - Diretor Superintendente - Diretor Gerente e Diretores Vogais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Findo o respectivo mandato os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição; parágrafo ÚNICO - cada Diretor caucionará em garantia de gestão 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática de cargo. Artigo 6º) Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 7º) A Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício findo. Artigo 8º) Ao Diretor Presidente compete presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria. Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) assinar com o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor, os documentos de responsabilidade da Sociedade; b) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; c) representar a Sociedade perante os poderes públicos, repartições federais, estaduais, municipais e autarquias; d) substituir o Diretor Presidente nas atribuições em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor Superintendente, compete dirigir todos os serviços industriais e comerciais da sociedade, e) substituir o Diretor Vice-Presidente em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor Gerente, compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o pro-

grama financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Aos Diretores Vogais, compete complementar a fiscalização e o andamento dos trabalhos da sociedade, e na ordem de idade, substituir o Diretor Gerente nas ausências ou impedimentos ocasionais, parágrafo ÚNICO: a substituição provisória de qualquer dos Diretores nos casos de impedimento temporário ou vaga será feita pelo acionista que for convidado pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. Artigo 9º) Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecidos os limites legais. Artigo 10º) A Sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores qualquer, ou por um Diretor conjuntamente em procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na forma do que dispõe o artigo 116, parágrafo 5º do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Era o que tínhamos a propor a esta Assembléia Geral Extraordinária. Paragominas, 25 de setembro de 1976. aa) Mário Coelho Aguiar - Diretor - Presidente, Nelson Pazzanese - Diretor Comercial, Ana Isabel Maia Pazzanese - Diretor Financeiro. Terminada a leitura desse documento, o senhor Presidente, informa que foi cumprido o item 1º da ordem do dia, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Sem manifestação, foi a referida proposta da Diretoria, aprovada por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante deste Ata, e sugerimos mais, que os Estatutos Sociais sejam refundidos e consolidados por esta Assembléia Geral Extraordinária. Paragominas, 26 de outubro de 1976.

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Anônima denominada "Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A", terá sede e foro na Fazenda Gurupi, no Município de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo ÚNICO: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo ÚNICO: A Sociedade, para realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 4º - O capital Social Autorizado nos termos da Lei 4.728, é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze mi-

lhões de cruzeiros) divididos em 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 3.970.357 (três milhões, novecentos e setenta mil e trezentas e cinquenta e sete) ações ORDINÁRIAS ou Comuns e 7.029.643 (sete milhões, vinte e nove mil, e seiscentas e quarenta e três) ações PREFERENCIAIS, todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para ações Preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º do Artigo 72 do Decreto Lei nº 60.079 de 16 janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, parágrafo 1º - A emissão e colocação de Ações até o limite do Capital autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior do patrimônio ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso esse para o exercício desse direito. Parágrafo 2º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos Artigos 5º e 6º e respecti-

vos parágrafos do Decreto Lei 2.627/40. Parágrafo 3º - A integralização de Ações Ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das Ações Preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. Parágrafo 4º - A subscrição e integralização de ações Preferenciais, obedecerá ao disposto no item 9º do Artigo 2º do Decreto Lei 756/69. Parágrafo 5º - As ações Preferenciais emitidas nos termos do item II do parágrafo 9º do Artigo 2º do Decreto Lei 756/69, serão intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: I - prioridades no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade; II - prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, à partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; III - participação nos Lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6%

(seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. Parágrafo 6º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações, e provisoriamente cautelas que as representem. Parágrafo 7º - todas as despesas com a substituição dos títulos correrão por conta do Acionista quando por ele dívida ou solicitada. Parágrafo 8º - A Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de Ações Preferenciais com recursos oriundos do Decreto Lei 756/69 desde que a integralização dessas Ações seja sustada por determinação da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; ou entidade que a substituir.

### CAPÍTULO III Da Diretoria

**Artigo 5º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de onze (11) membros designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretores Vogais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três (3) anos podendo ser reeleitos. Findo o mandato, os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição; **Parágrafo Único** - Cada Diretor caucionará em garantia de gestão 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática de cargo. **Artigo 6º** Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 7º** - A Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e demais documentos permanentes as contas do exercício findo. **Artigo 8º** - Ao Diretor Presidente compete presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria. Ao Diretor Vice Presidente compete: a) assinar com o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor, os documentos de responsabilidade da Sociedade; b) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; c) representar a Sociedade perante poderes públicos, repartições federais, estaduais municipais e autarquias; d) substituir o Diretor Presidente nas atribuições em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor Superintendente, compete dirigir todos os serviços industriais e comerciais, e) substituir o Diretor Vice Presidente em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor Gerente, compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Aos Diretores Vogais, compete complementar a fiscalização e o andamento dos trabalhos da sociedade, e na ordem de idade, substituir o Diretor Gerente nas ausências ou impedimentos ocasionais. **Parágrafo ÚNICO** - A substituição provisória de qualquer dos Diretores nos casos de impedimentos temporários será feita pelo acionista que for convidado pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o substituto servirá até a primeira Assembleia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. **Artigo 9º** - vencido o mandato dos Diretores continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecidos os limites legais. **Artigo 10º** - A sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores qualquer, ou por um Diretor conjuntamente com procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na forma do que dispõe o artigo 116

parágrafo 5º do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1976.

### CAPÍTULO IV do Conselho Fiscal

**Artigo 11º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no país eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. **Artigo 12º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei.

### CAPÍTULO V da Distribuição dos Lucros

**Artigo 13.** - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do Capital Social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que em cada ano forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critério de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; **Parágrafo 2º** - 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras de serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. **Artigo 14.** - É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvido o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VI Disposições Gerais

**Artigo 15º** - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio desta, por deliberação das Assembleias Gerais. A seguir o senhor

Presidente informa que de acordo com a ordem do dia item 2º, competia à Assembleia Geral eleger os novos Diretores e fixar os honorários, bem como reformular a distribuição dos cargos da Diretoria em vista da alteração do Capítulo III em seus artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Com a palavra o acionista senhor Lázaro de Mello Brandão, propõe que sejam eleitos para Diretor Presidente o acionista senhor 1- Amador Aguiar, brasileiro, casado, bancário e agricultor, residente à rua Professor Filadelfo de Azevedo, 310 em São Paulo-SP, portador do RG. 406.486-SP. e C.P.F. 002.478.558-04, para Diretor Vogal o acionista senhor 2- Luiz Silveira, brasileiro, casado, bancário e agricultor, residente à Alameda Lorena, 1.120 em São Paulo-SP., portador do RG. 1.065.197-SP. e C.P.F. 024.351.608-87, para Diretor Vogal o acionista senhor 3- Leonardo Grácia Júnior, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Maranhão, 949-7º andar-São Paulo-SP., portador do RG. 1.511.498-SP. e C.P.F. 007.200.978-00, para Diretor Vogal o acionista senhor 4 - Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida George Saville Dodd, 395, São Paulo-SP., portador do RG. 1.110.377-SP. e C.P.F. 004.637.528-72, para Diretor Vogal o acionista senhor 5 - Altino Avian, brasileiro, casado, bancário, residente à Alameda Lorena, 968, aptº 52-São Paulo-SP., portador do RG. 1.416.868-SP. e C.P.F. 002.479.528-34, para Diretor Vogal o acionista senhor 6- Antonio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Ferdinando Laboriau, 225-São Paulo-SP., portador do RG. 4.312.297 e C.P.F. 001.521.298-04, para Diretor Vogal o acionista senhor 7 - Francisco Sanchez, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Alberto Faria, 1378, São Paulo-SP., portador do RG. 1.593.793 e C.P.F. 004.638.338-72, para Diretor Vogal o acionista senhor 8 - Antonio Beltran Martinez, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida São Gualter, 1894, São Paulo-SP., portador do RG. 1.999.990-05 e C.P.F. 004.638.098-15- todos com honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um; confirmar no cargo de Diretor Vice Presidente o acionista senhor 9 - Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Pernambuco, 147-11º andar-São Paulo-SP., portador do RG. 2.448.496 e C.P.F. 006.214.718-87, já eleito em Assembleia Geral de 30 de abril de 1975, com honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); no cargo de Diretor Superintendente o senhor 10 - Nelson Pazzanese, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente à Chácara Melica - KL.9, da GO.4-Goiânia-GO., portador do RG. 732.538 - SP., e C.P.F. 005.537.788, já eleito em Assembleia Geral de 30 de abril de 1975, com honorários mensais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); no cargo de Diretor Gerente a senhora 11 - Dna. Ana Isabel Maia Pazzanese, brasileira, viúva, advogada, residente à Praça Monte Castelo nº 52-São Paulo-SP., portadora do RG. 287.130-SP. e C.P.F. 002.711.018/49, já eleita em Assembleia Geral de 30 de abril de 1975, com honorários mensais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) sendo este mandato coincidente com os demais

Diretores, vencendo em 01 de março de 1978. A seguir o senhor Presidente submeteu essa proposta à discussão e, como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por todos os presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Declarou o senhor Presidente, cumprida na íntegra a ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão foi a mesma lida a todos os presentes, em voz alta e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim Secretário e por todos os presentes, dela se extraindo cinco (5) cópias de igual teor. Paragominas, 26 de outubro de 1976.

MÁRIO COELHO AGUIAR

Presidente

LUIZ SILVEIRA

Secretário

É a presente cópia fiel da lavratura em livro próprio.

Luiz Silveira

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada em nº de uma (1).

Belém, 29º de outubro de 1976.

Em testemunho MMM: da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2166/76, a 1ª via da presente Ata de Pastoral Agrícola Vale do Gurupi S/A. Belém, 03 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(T. Nº 00163 - Reg. Nº 6056 - Dia: 25.11.76)

## Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

C.G.C. 05.142.740/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 11.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 9.399.548,00

CAPITAL REALIZADO Cr\$ 8.327.558,00

Ata da Reunião da Diretoria da Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A., realizada dia 8 de novembro de 1976.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, às 10,00 horas, na Sede Social à Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A., assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Amador Aguiar, Diretor-Presidente da Companhia, informa que o motivo da presente reunião era a deliberação sobre a incorporação de Recursos Próprios, pelo Banco Bradesco de Investimentos S/A., sediado à Av. Ipiranga, 210 - 1ª e 2ª sobre lojas, em São Paulo-Capital; e sendo a Companhia, uma Sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações ORDINÁRIAS ou Comuns, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem subscritas em dinheiro, neste ato, pelo referido Banco Bradesco de Investimento S/A., a seguir o Sr. Amador Aguiar solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados, dessem o seu parecer. Com a palavra o Sr. Olival de Oliveira, em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal resolveu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou sejam 1.000.000 (hum milhão) de ações ORDINÁRIAS ou Comuns. A seguir é confeccionado o Boletim de Subscrição de Ações que foi firmado pelo subscritor e Banco Bradesco de Investimento S/A., neste ato representado por seus Diretores. Procedida a subscrição o Sr. Amador Aguiar, informa que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 10.399.548,00 (dez

milhões, trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), totalmente integralizado com Ações Ordinárias ou Comuns, no valor de Cr\$ 3.369.914,00 e Preferenciais de Incentivos Fiscais no valor de Cr\$... 7.029.634,00, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Diretoria. Paragominas, 8 de novembro de 1976. aa) Amador Aguiar, Mário Coelho Aguiar, Luiz Silveira, Leonardo Grácia Júnior, Antonio Aguiar Graça, Francisco Sanchez, Antonio Beltran Martinez, Lázaro de Mello Brandão, Altino Avian, Nelson Pazzanese e Ana Isabel Maia Pazzanese. A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

Mário Coelho Aguiar  
Diretor Vice-Presidente

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar.

Belém, 12 de novembro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos  
Escrev. Autorizado

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 16.11.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2261/76 a 1ª Via da presente Ata de Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.

Belém, 16 de novembro de 1976.

Alfredo F. Ferreira  
Secretário Geral da Jucepa  
Adalberto A. Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, de 1.000.000 (hum milhão) de Ações ORDINÁRIAS ou Comuns de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A., com Sede na Fazenda GURUPI, Município de Paragominas, Estado do Pará, a serem subscritas com RECURSOS PRÓPRIOS. A presente subscrição cobre parte do CAPITAL AUTORIZADO da Sociedade, conforme consta do CAPÍTULO II, Art. 4º Parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, que é no montante de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), dividido em 3.970.357 Ações Ordinárias ou Comuns e 7.029.643 Ações Preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 cada uma. Das Ações Ordinárias já foram subscritas e integralizadas 2.369.914 Ações. Das Preferenciais já foram subscritas 7.029.634 ações.

Paragominas, 8 de novembro de 1976.

MÁRIO COELHO AGUIAR  
Diretor Vice-Presidente

| Nº Ord. | Acionista                                                                           | Endereço - C.G.C.- Nº                                                | Ações     | Importância Cr\$ |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|
| 01      | Banco Bradesco de Investimento S/A.<br>Luiz Silveira<br>Antônio Beltran<br>Martinez | Avenida Ipiranga, 210<br>São Paulo-S.P.<br>C.G.C.<br>60.885.092/0001 | 1.000.000 | 1.000.000,00     |
| TOTAIS  |                                                                                     |                                                                      | 1.000.000 | 1.000.000,00     |

**Cartório Chermont**  
**1º Ofício**

**Reconheço a firma retro de Mário Coelho Aguiar.**

**Belém, 12 de Novembro de 1976.**

**Em testemunho Z.A.B.V da verdade.**

**Zeno A. Veloso**  
**Tabelião Vitalício**

**Junta Comercial do Pará**  
**— JUCEPA —**

**Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 16.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2261/76, a 1ª Via da presente Ata de Pastoral Agrícola Vale do Gurupi S/A. Belém, 16 de novembro de 1976.**

**Alfredo Ferreira Coelho**  
**Secretário Geral da JUCEPA**  
**Adalberto Acatauassu Nunes**  
**Presidente da Junta Comercial do**  
**Estado do Pará**  
**(Ext. Reg. Nº 6054 - Dia: 25.11.76)**

**Companhia Agro-Pecuária**  
**Rio Araguaia**

C.G.C. 04.935.763/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 35.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 30.259.690,00  
CAPITAL REALIZADO Cr\$ 30.258.174,00

Assembléia Geral Extraordinária  
realizada dia 25 de outubro de 1976.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às 12:00 horas, na Sede da Companhia à Avenida Presidente Vargas, nº 780 conj. 1.301 - Edifício Gualo, na cidade de Belém-Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas, e com as especificações legais, acionistas representativos do capital da Sociedade com direito a - voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima dos Estatutos Sociais, o senhor Amador Aguiar - Diretor Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista, senhor Mário Coêlho Aguiar, o qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 29, 30 de setembro de 1976 e 1º de outubro de 1976 e no jornal O Liberal nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 1976, o que foi feito nos seguintes termos: Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia. C.G.C. 04.935.763/0001-85 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 12:00 horas no dia 25 de outubro de 1976 em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780 - conj. 1.301 - Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais - Capítulo III - da Administração; 2º) Eleição dos Diretores e fixação dos honorários; 3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 24 de Setembro de 1976. a) Mário Coêlho Aguiar - Diretor Superintendente. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Como é do conhecimento de todos, o projeto SUDAM implantado na Fazenda Taina-Rekã em Conceição do Araguaia tem se desenvolvido em grande atividade requerendo maior número de

dirigentes, assim sendo torna-se necessário a ampliação do quadro diretor da Empresa, e para tanto sugerimos a inclusão de mais seis (6) Diretores. Assim sendo, torna-se necessário a alteração dos Estatutos Sociais, motivo pelo qual vem propor à apreciação dos senhores Acionistas o seguinte: 1 - Elevar o número de três (3) para nove (9) Diretores, designados: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretores Vogais; 2 - Proceder a reforma estatutária, pelo que apresentamos a vossa apreciação as alterações necessárias no Capítulo III dos Estatutos Sociais seguintes:

**CAPÍTULO III**  
**da Administração**

Cláusula Oitava - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de (9) nove membros designados: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretos Gerente e Diretores Vogais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos. Findo o respectivo mandato, os Diretores permanecerão investidos nas Funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição; Parágrafo Único - Cada Diretor caucionará em garantia de gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou não valendo o ato da caução como investidura automática de cargo. Cláusula Nona - Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembléia Geral Ordinária. Cláusula Décima - À Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício findo. Cláusula Décima Primeira - Ao Diretor Presidente compete presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e assinar com qualquer outro Diretor, os documentos de responsabilidade da Sociedade. Ao Diretor Superintendente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, repartições federais, estaduais, municipais e autarquias; b) dirigir todos os serviços industriais e comerciais da Sociedade; c) substituir o Diretor Presidente nas atribuições em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor Gerente compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Aos Diretores Vogais compete

complementar a fiscalização e andamento dos trabalhos da Sociedade, e na ordem de idade, substituir o Diretor Gerente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Parágrafo Único - A substituição provisória de qualquer dos Diretores nos casos de impedimento temporário ou vaga será feita pelo acionista que for convidado pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. Cláusula Décima Segunda - Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecidos os limites legais. Cláusula Décima Terceira - A sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores qualquer, ou por um Diretor conjuntamente com procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na forma do que dispõe o artigo 116 parágrafo 5º do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Era o que tínhamos a propor a esta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 24 de setembro de 1976. aa) Amador Aguiar - Diretor Presidente, Mário Coêlho Aguiar - Diretor Superintendente, Luiz Silveira - Diretor Gerente. Terminada a leitura desse documento, o senhor Presidente informa que foi cumprido o item 1º da ordem do dia, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Sem manifestação, foi a referida proposta da Diretoria, aprovada por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante desta ata a saber:

### CAPÍTULO III

#### da Administração

Cláusula Oitava - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de (9) nove membros designados: Diretor Presidente - Diretor Superintendente - Diretor Gerente e Diretores Vogais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos. Findo o mandato, os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição; Parágrafo Único - Cada Diretor caucionará em garantia de gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática de cargo. Cláusula Nona - Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembléia Geral Ordinária. Cláusula Décima - A Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício findo. Cláusula Décima Primeira - Ao Diretor Presidente compete presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e assinar com qualquer outro Diretor, os documentos de responsabilidade da Sociedade. Ao Diretor Superintendente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, repartições federais, estaduais, municipais e autarquias; b) dirigir todos os serviços industriais e comerciais da Sociedade; c) substituir o Diretor Presidente em caso de falta ou impedimento.

Ao Diretor Gerente, compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Aos Diretores Vogais, compete complementar a fiscalização e andamento dos trabalhos da Sociedade, e na ordem de idade, substituir o Diretor Gerente nas ausências ou impedimentos ocasionais. Parágrafo Único - A substituição provisória de qualquer dos Diretores nos casos de impedimento temporário ou vaga será feita pelo acionista que for convidado pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. Cláusula Décima Segunda - Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecidos os limites legais. Cláusula Décima Terceira - A Sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores quaisquer, ou por um Diretor conjuntamente com procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na forma do que dispõe o artigo 116 parágrafo 5º do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. A seguir o senhor Presidente informa que de acordo com a ordem do dia item 2º competia a Assembléia Geral eleger os novos Diretores Vogais e fixar os honorários: com a palavra o acionista senhor Alcides Lopes Tapias propõe que sejam eleitos os acionistas senhores: 1 - Leonardo Grácia Júnior, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Maranhão, 949 - 7º andar São Paulo - SP. - portador do RG. 1.511.498-SP. e C.P.F. 007.200.978/00, 2 - Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida George Saville Dodd, 395 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.110.377-SP., e C.P.F. 004.637.528-72, 3 - Altino Avian, brasileiro, casado, bancário, residente a Alameda Lorena, 968 - aptº 52 - São Paulo - SP., portador do RG. 1.416.868-SP. e C.P.F. 002.479.528-34, 4 - Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Ferdinando Laboriau, 225-São Paulo-SP. portador do RG 4.312.297-SP. e C.P.F. 001.521.298-04, 5 - Francisco Sanches, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Alberto Faria, 1378 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.593.793-SP., e C.P.F. 004.638.338-72, 6 - Antonio Beltran Martinez, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida São Gualter, 1894 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.199.990-05 e C.P.F. 004.638.098-15, todos Diretores Vogais com honorários de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um, sendo este primeiro mandato coincidente com os demais Diretores, vencendo em 31 de dezembro de 1976. A seguir o senhor Presidente submeteu essa proposta à discussão e, como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por parte de todos os presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente dá por cumprida na íntegra a ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão foi a mesma lida a todos os presentes, em voz alta e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim Secretário e por todos os presentes, dela se extraindo 5

(cinco) cópias de igual teor. Belém, 25 de outubro de 1976.

**Amador Aguiar**  
Presidente  
**Mário Coêlho Aguiar**  
Secretário

É a presente cópia fiel da lavratura em livro próprio.

**MÁRIO COÊLHO AGUIAR**  
Secretário

**Cartório Chermont - 1º Ofício**  
Reconheço a firma retro assinalada uma (1),  
Belém, 29 de outubro de 1976.  
Em testemunho M.M.M. da verdade.  
**Marília M. Matos**  
Esc. Autorizada.

**Junta Comercial do Pará - JUCEPA**  
Certifico por decisão da Primeira turma,  
reunida em 10 de novembro de 1976, que foi arquivada  
nesta JUCEPA, sob o nº 2231/76 a 1ª Via da presente  
Ata de Cia. Agropecuária do Rio Araguaia.  
Belém, 10 de novembro de 1976.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 00161 - Reg. nº 6054 - Dia: 25/11/76).

## Martini, Importadora de Móveis S/A.

C.G.C. 04.914.784/0001-14  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de dezembro do corrente em nossa sede social a rua 13 de maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- alteração parcial do Estatuto Social;
- renúncia de Diretor;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1976.

a) **HUGO MARTINI**

(Ext. Reg. nº 6025 — Dia: 23, 24, 25.11.76)

## Fazenda São Miguel S/A.

CGC/MF nº 05.618.715/0001-26

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Capital autorizado    | Cr\$ 2.101.433,00  |
| Capital subscrito     | Cr\$ 1.903.267,00  |
| Capital integralizado | Cr\$ 11.808.767,00 |

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", Município de Muaná, Estado do Pará,

às 15:00 horas do dia 13 do mês de dezembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 2.101.433,00 para Cr\$ ..... 8.000.000,00, representado por 6.423.926 ações ordinárias e 1.576.074 ações preferenciais, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00;

2. Alteração redacional do artigo 6º do Estatuto Social;

3. O que ocorrer.

Muaná (Pa), 19 de novembro de 1976.

a) **Oziel Rodrigues Carneiro**

a) **Eduardo Grandi**

**Diretores**

(Ext. Reg. nº 6028 — Dias: 23, 24, 25.11.76)

## S.A. Bitar Irmãos

Assembléia Geral Extraordinária

1ª Convocação

CGC: 04920450/0001-53

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas de S.A. Bitar Irmãos, para reunião extraordinária que será realizada dia 3 de dezembro de 1976, às 9,00 horas em sua sede social à rua Siqueira Mendes nº 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1º - Aumento de capital social com aplicação da reserva da Lei 5174 e legislação posterior, bem como demais fundos da empresa.

2º - Alteração dos Estatutos Sociais;

3º - O que ocorrer.

Belém, 24 de novembro de 1976

**MIGUEL DE PAULO R. BITAR**

Presidente

(Ext. Reg. nº 6052 - Dias 24, 25 e 30.11.76)

## Companhia das Docas do Pará (CDP)

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, no Edifício-Sede da mesma à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — reajustamento da remuneração da Diretoria;

b) — o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1976.

**Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA**

**Diretor-Presidente**

(Ext. Reg. nº 6041 — Dias: 24, 25, 26/11/76)

## Cia. Industrial Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C.-M.F. nº 05.426.234/0001-19  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Santana do Araguaia, às 10:00 (dez) horas do dia 01 de dezembro de 1976, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) - Criação de nova classe de ações preferenciais nominativas para atendimento ao disposto no Decreto-Lei nº 1376/74;

b) - Outros assuntos de interesse social; Santana do Araguaia, 19 de novembro de 1976.

a) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 6015 — Dias: 23, 24, 25.11.76)

## Companhia Industrial do Brasil

C.G.C. 05.031.620/0001-01  
CONVOCAÇÃO

Ficam, por este meio, convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, situada à Rua da Municipalidade, 670, às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 1976, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Ratificação da decisão da Diretoria que promoveu a participação da Companhia Industrial do Brasil, como acionista da Companhia Norte Brasileira de Exportação — CONOBRE;

b) — Alteração do parágrafo Único do Artigo 29, dos Estatutos da Empresa;

c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1976.

CARLOS LIMA CHAMIE

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6035 — Dias: 24, 25, 26/11/76)

## Conselho Regional de Odontologia do Pará

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente deste Conselho Regional de Odontologia do Pará, convoca os senhores cirurgiões-dentistas inscritos neste Conselho, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 1976 às 20:00 horas, em 1ª Convocação e às 20:30 horas em 2ª Convocação, na sede do Conselho Regional de Odontologia, à Rua 13 de maio nº 82, Edifício Barão de Belém, 11º andar, sala 1101, para tratar do seguinte:

a) Aprovação da Anuidade para o ano de 1977

b) Taxas de inscrição e anuidade das Clínicas

Dentárias ou Odontológicas, Odontoclínicas, policlínicas ou de outras quaisquer entidades estabelecidas ou organizadas como firmas individuais ou sociedades para serviços odontológicos.

Belém-Pará, 19 de novembro de 1976.

Dr. ORIVALDO DE ARAÚJO PONTES

Presidente do CRO-PA

(T. nº 00165 - Reg. nº 6063 - Dia 25.11.76)

## MAPASA — Madeiras do Pará S/A.

C.G.C.- 04894960/0001-01  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de MAPASA - Madeiras do Pará S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1976, às 20 horas, em sua sede social, à Praça Magalhães nº 333, para deliberarem sobre a alienação de terrenos pertencentes a empresa, e o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1976.

(a) ANTÔNIO PEREIRA VINAGRE

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6069 - Dias 25, 26, e 27.11.76)

## CURBEL

### Artefatos de Couro S.A.

CGC Nº 05.246.657/0001-57

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CURBEL - Artefatos de Couro S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 06 de dezembro do corrente ano, às quinze horas, na sede da sociedade na Rua Santo Antônio nº 316 - 8º andar (parte), nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aceitação de subscrição, com bens, de ações ordinárias da Sociedade;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 17 de novembro de 1976

Henrique Flanzer

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 6065 - Dias: 25, 26 e 27/11/76).

## S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A

C.G.C. Nº 04.896.866/0001

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores Acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede Social a Avenida 16 de Novembro nº 117/129, às 16:30 (Dezesseis e Trinta) horas do dia 05 de Dezembro de 1976, para retificar a Assembléia de 15 de Outubro de 1976, cuja convocação não obedeceu o prazo legal.

Belém-Pa., 19 de Novembro de 1976.

S. L. AGUIAR

a) Ilegível - Diretor

(Ext. - Reg. nº 6064 - Dias: 25, 26 e 27/11/76).

**CURBEL**  
**Comércio e Indústria S.A.**  
 CGC Nº 05.083.092/0001  
 Assembléia Geral Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CURBEL - Comércio e Indústria S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 1º de dezembro

do corrente ano, às quatorze horas, na sede da sociedade na Rua Santo Antônio nº 316 - 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Subscrição, com bens, de ações ordinárias da CURBEL- Artefatos de Couro S.A.;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 17 de novembro de 1976.

**Henrique Flanzer**

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 6066 - Dias: 25, 26 e 27/11/76).

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA Nº 185

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 275, § 1º da Resolução nº 7, de 30.12.1971 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), remover o bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, para a 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 22 de novembro de 1976.

**Des. RICARDO BORGES FILHO**

Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3148)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

\* Acórdão Nº 3219.

Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante: O Adv. Orlando de Melo e Silva.

Paciente: Antonio Trindade dos Santos.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura, em exercício eventual de presidente.

**EMENTA:** Estando justificado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se a ordem de "Habeas-Corpus", impetrada.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores e os juizes convocados das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 01 de novembro de 1976.

a) Des. **SILVIO HALL DE MOURA**

Presidente, no impedimento eventual do Titular e Relator

Secretaria do TJE. Belém, 09 de novembro de 1976.

**MARIA SALOMÉ NOVAES**

Of. Jud. PJA

\* Republicado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL Nº 23.396, do dia 17 de novembro de 1976.  
 (G. Reg. nº 3149)

## 2ª CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 3225.

Apelação Penal da Capital.

Apelante: A Justiça Militar.

Apelados: 3º Sargento Josafá José do Nascimento e o soldado PM. Antonio da Costa Araújo.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

**EMENTA:** Os crimes cometidos por soldados da Polícia. Mill-

tar em função policial civil são da competência da Justiça Comum.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir do início para que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Diretor da Repartição Criminal, a fim de que determine sua remessa ao Ministério Público, para que um dos Promotores promovam ou não a ação criminal.

Belém, 04 de novembro de 1976.

a) Des. **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente

a) Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**

Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 16 de novembro de 1976.

**MARIA SALOMÉ NOVAES**

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

Acórdão Nº 3.226.

Apelação Penal da Capital.

Apelantes: A Justiça Pública e Liquid Carbonic Indústrias S/A.

Apelados: Evangelino Antonio da Silva Júnior, Izauro Célio Maia da Costa e Wilson Maia de Menezes.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

**EMENTA:** Preliminar acolhida — São extemporâneas as razões de apelação apresentadas pelo Assistente do Ministério Público fora do prazo do § 1º do artigo 600 do Código de Processo Penal.

**MÉRITO:** Apropriação indébita — Confirma-se a decisão apelada que absolveu os acusados, uma vez que a prova existente nos autos deixa dúvida quanto à autoria do crime imputado aos mesmos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do apelo do Assistente do Ministério Público por ter sido apresentado fora do prazo legal (artigo 600 § 1º do Código de Processo Penal).

No Mérito — por maioria de votos, vencido o Desembargador Edgard Vianna, confirmaram a decisão apelada, uma vez que a prova existente nos autos deixa dúvida quanto à autoria do crime imputado aos acusados.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de agosto de 1976.

a) Des. **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente das Câmaras

a) Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**

Relatora

**MARIA SALOMÉ NOVAES**

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

**2ª CÂMARA**

Acórdão Nº 3.227.

Apelação Cível da Capital.

Apelantes: Unimóveis Ltda. e Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira.

Apelados: Os mesmos.

Relator: Des. Edgar Vianna.

**EMENTA:** I — Renovação contratual de locação do imóvel; II — Em parte, confirmação da sentença apelada; III — Fixação de novos valores locatícios; IV — Custas proporcionais.

Vistos, etc...

Acorda a Turma Julgadora desta E. 2ª Câmara Cível, sem discordância, dar provimento as apelações de fls. 87 e de fls. 90, da locatária e da proprietária-locadora, respectivamente, reformando, em parte, a sentença da MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível para efeito de fixar o valor do aluguel mensal do imóvel arrendado à Unimóveis Ltda. em Cr\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa cruzeiros) no 1º (primeiro) ano; no 2º e 3º (segundo e terceiro), em Cr\$ 4.609,00 (quatro mil seiscentos e nove cruzeiros) em face do aumento de 10% sobre o aluguel inicial; e no 5º (quinto) ano, em Cr\$ 5.069,00 (cinco mil e sessenta e nove cruzeiros), também à vista do aumento de 10%, o seguro contra incêndio é o constante da decisão "a quo", assim quanto as demais cláusulas e condições do contrato.

Custas e honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos entre os litigantes.

Belém, 07 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a) Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 16 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

**2ª CÂMARA PENAL**

Acórdão Nº 3.228.

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Francisco Lopes Correa.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

**EMENTA:** Concede-se ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor do paciente para evitar o seu fichamento, uma vez que a própria autoridade coatora afirma que não tem certeza ser o mesmo o autor do crime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de novembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE, Belém, 16 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

Acórdão Nº 3.229.

Agravamento em Mesa da Capital.

Agravante: O Banco da Amazônia S/A.

Agravado: O Exmo. Sr. Dr. Calistrato Mattos, Relator da Apel. Cível — Cap.

Apte. — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (Parabor) — e, Apdo., O Banco da Amazônia S/A. (BASA).

Relator: Dr. Calistrato Mattos, Juiz Convocado.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes competentes da Egrégia Primeira Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente do Agravamento em Mesa, para anular o despacho que autorizou a venda das borrachas sequestradas e aguardar o julgamento da apelação. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, 15 de outubro de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

a) Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Convocado

Secretaria do TJE. Belém, 17 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

**1ª CÂMARA PENAL**

Acórdão Nº 3.230.

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Curuçá

Recorrente: A Dra. Juíza da Comarca.

Recorrido: Milton Pinheiro das Neves.

Relator: Dr. Stéleo Menezes — Juiz Convocado.

**EMENTA:** I — Habeas-Corpus Liberatório, apresentação espontânea do autor logo após a prática do delito, sendo lavrado contra si Auto de Prisão em Flagrante; II — Nulidade do mesmo; Prisão ilegal passível da concessão do remédio heróico; III — Recurso conhecido, mas não provido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Colenda 1ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso Ex-Officio, mantendo-se assim a respeitável sentença.

Belém, 26 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

a) Dr. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 17 de novembro de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

Acórdão Nº 3.231.

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus Preventivo da Capital.

Recorrente: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal.

Recorrido: João Macial Pinon Frias.

Relator: Dr. Stéleo Menezes — Juiz Convocado

**EMENTA:** I — Habeas-Corpus Preventivo; II — Concede-se o remédio heróico quando o paciente já possui Carteira de Identidade, sem prejuízo de seu comparecimento perante a autoridade policial para prestar declarações, tão somente; III — Recurso conhecido, mas improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Colenda 1ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso Ex-Officio, mantendo assim a respeitável sentença.

Belém, 26 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

a) Dr. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 17 de novembro de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

Acórdão Nº 3.232.

Apelação Penal de Curuçá.

Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Azamor Favacho da Silva.

Relator: Dr. Stéleo Menezes — Juiz Convocado.

**EMENTA:** I — Homicídio qualificado. Absolvição por maioria (4x3) votos através do Conselho de Sentença que

acolheu a excludente da Legítima Defesa; II — Sendo a mesma flagrantemente contrária à prova dos autos, submete-se o réu a novo Julgamento. III — Apelação conhecida e provida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Colenda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecerem do recurso e lhe dar provimento, para o fim de ser submetido o réu a novo julgamento pelo Tribunal Popular, fazendo parte integrante deste, o Relatório de fls. 275/276. Não participou por impedido do julgamento, o Exmo. Desembargador Aluizio Leal.

Belém, 26 de outubro de 1976.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente Convocada

a) Dr. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 17 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

## 2ª CÂMARA

Acórdão N. 3.233.

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Flodoaldo Alho Cordeiro.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Só o flagrante delito, ou a ordem escrita de autoridade competente, autoriza a prisão, segundo o preceito constitucional, Exorbita a autoridade que priva o cidadão de sua livre locomoção, fora de tais parâmetros legais. Nega-se provimento ao recurso oficial.

Vistos, etc...

Face ao exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Penal (Segunda Câmara Penal), à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença da instância inferior. Custas ex-lege.

Belém, 04 de novembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 19 de novembro de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

## 3ª CÂMARA

Acórdão N. 3.234.

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Sebastião Moreira de Souza.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves.

EMENTA: Habeas-Corpus concedido a paciente considerado alienado mental. Cassação da ordem para que seja observado no processamento do delito que lhe é imputado o incidente da alienação mental prevista no C.P. Pen. Recurso provido.

Vistos, etc...

Por tais motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Terceira Câmara Penal de Ven. Tribunal de Justiça do Estado em dar provimento ao recurso, para em consequência cassar o habeas-corpus por incabível, e adotando o parecer do M. P. recomendar ao Dr. Juiz competente que mande internar o paciente no hospital de alienados, para as observações necessárias ao incidente processual antes referido.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 29 de outubro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 19 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

Acórdão N. 3.235.

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Santarém.

Recorrente: Dr. Juiz da Comarca.

Recorrido: Francisco Rodrigues da Silva.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Sendo ilegal a prisão, que não se origina de flagrante delito nem de ordem escrita da Autoridade competente, confirma-se o julgado que deferiu a medida liberatória. Recurso Oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Colenda Terceira Câmara do Egrégio T. J. do Estado do Pará, em negar provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada, determinando porém o prosseguimento do inquérito policial, para os devidos fins.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 29 de outubro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 22 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

Acórdão N. 3.236.

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Raimundo de Souza Freitas.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves.

EMENTA: Não estando a prisão revestida das formalidades legais, pois que não houve flagrante delito nem ordem escrita da Autoridade competente, impõe-se a manutenção da sentença que concedeu o habeas-corpus. Improvimento do recurso "ex-offício".

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Colenda Terceira Câmara Penal do Egrégio T. J. E. do Pará, em negar provimento ao apelo, para manter a decisão apelada, sem prejuízo do inquérito policial competente.

Sala das Sessões, em Belém, aos 08 de outubro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 22 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3149)

Acórdão N. 3.237.

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrido: Oscarina Cleide Ferreira da Silva.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves.

EMENTA: O habeas-corpus não é meio idôneo para obter cancelamento da identificação criminal já consumada. Cassação da ordem, sem prejuízo da medida cabível. Recurso provido.

Vistos, etc...

Em face do exposto, acordam os Juizes da Egrégia Terceira Câmara Penal do Venerando T.J.E., em dar provimento ao recurso para cassar a ordem, sem prejuízo da medida cabível para o cancelamento pretendido, vencido o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha que negava provimento ao apelo.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 29 de outubro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 22 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. - Reg. nº 3119).

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1976 — 2ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

### 2ª VARA

Proc. nº 442/76 — Execução.

Exeq: Construtora Crispim S/A..

Adv: Augusto R. K. Araújo.

Exec: Raimundo Bento dos Santos.

Adva: Maria das Graças G. Ribeiro.

Desp: Acolho a impugnação de fls. Devolva-se a Exequente o direito de nomear bens à penhora. Proceda-se a penhora dos bens indicados pela Exequente com as cautelas legais. Cumpra-se e Int..

Proc. nº 44/76 — Busca e Apreensão.

Aut: Francred S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: Miraci C. Cruz.

Ré: Brigida Lima da Silva.

Desp: Face, a certidão supra de fls., diga a Autora. Int..

### 5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford Administração e Consórcios Ltda., nos autos cíveis da Ação de Busca e Apreensão que promove contra Gelson Ferreira da Silva, requerendo desistência da presente demanda e que seja ordenado os autos à Contadora.

Desp: A audiência do Titular.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA DO DIA 22.11.76

### 2ª VARA

#### EXECUÇÃO

Autor: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (Adva. Jandira Oliveira).

Ré: Casa Forte Turismo Ltda. (Adv. Jayme Bentes).

Despacho: A conta. Designo o dia 25 de novembro às onze horas para o pagamento do débito, com as cominações legais e honorários do advogado da autora que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Int. Belém, 18.11.76 (a) Armando B. P. da Silva.

#### ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Dinete Lobato Monteiro (Adv. Alyrio Barbosa).

Inventariado: Antonio Ferreira Lobato e Maria Moreira Lobato.

Despacho: D. e A. Como requer, observadas as formalidades legais. Belém, 16.11.76 (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

### 3ª VARA

#### INDENIZAÇÃO

Requerente: Olivério Ramalho do Espírito Santo (Adv. Moacir Pamplona).

Requerido: Raimundo Cintra Apinagés.

Despacho: Cite-se. Em 18.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

#### FALENCIA

Requerente: Banco Bandeirantes do Comércio S/A. (Adv. Paulo Klautau).

Requerido: Vip — Vidros Industriais do Pará S/A..

Sentença: Homologo o presente acordo para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 18.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

### 6ª VARA

#### EXECUÇÃO

Requerente: F. Costa Loureiro & Cia. Ltda. (Adv. Egidio Sales).

Réu: Importadora Martiuba Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 18.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ophyr Cavalcante).

Réus: Péricles Antonio Barra Bastos e outros.

Despacho no requerimento de desistência do A.: Voltem conclusos. Em 22.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### DESPEJO

Autor: Sebastião Malcher da Rocha (Adv. Pedro Daltro).

Réu: José Geso Afonso de Oliveira.

Despacho: Cite-se. Em 18.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### DESPEJO

Autor: Waldemar Araújo Rocha (Adv. José Maria Conso-  
lação).

Réu: Antonio Adelson Mala e outros (Adv. Jorge Afonso).

Despacho no requerimento do A.: A audiência do titular.

Em 22.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum.

Belém, 22.11.76

Wesley Gueiros

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 1976

AÇÃO: — Embargos a Execução — 6ª Vara — Nº 448/75.

Embargante: — Renato Santos Danin (Adv. Dr. Carlos

Arruda).

Embargado: — Zaidan Salim Haber (Adva. Dra. Yolanda Nunes).

Despacho: — Designo o dia 23.12.76, às 11:00 horas, para a audiência, cliente as partes.

AÇÃO: — Declaratória — 6ª Vara — Nº 224/75.

Requerente: — Importadora e Exportadora Mojú Ltda. (Adv. Dr. Max d'Oliveira).

Requerido: — Agapê S/A. Indústria e Alimentação (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO ANA MARIA CASTELO B. DE CARVALHO — RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1976

1ª Pretoria — Ação de Indenização por Acidente de Trânsito — Proc. 293.

A — Maria da Graça Bragança Silva — Adv. Enivaldo Ferreira.

R — Celeste Coral Frazão — Adv. Miguel Brasil.

Despacho — Dê-se vista ao apelado. Em 11.11.76 (a) M. Lúcia X. Anaque.

1ª Pretoria — Ação de Alvará Judicial — Proc. nº 261.

A — Raimunda Matos Alves — Adv. Enivaldo Ferreira.

R — Banco do Brasil S/A..

Despacho — Oficie-se ao Banco do Brasil S/A., solicitando informações sobre a importância depositada em favor de Roldão Alves, através do Cheque Nº 123.765.1, emitido pelo Ministério da Fazenda, em 11.11.76 (a) M. Lúcia Anaque.

1ª Pretoria — Ação de Arrolamento — Proc. 98.

Inventariante — Joventina Barbosa de Azevedo — Adv. Enivaldo Ferreira.

Inventariado — Manoel Neves de Azevedo.

Despacho — Ao Avaliador Sidrin.

Escrivã do 3º Ofício da A. J. C.

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 6058)

## CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

### Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA  
no Arquivo da  
IMPrensa OFICIAL  
e no POSTO de  
VENDAS do CENTRO

## EDITAIS JUDICIAIS

### Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Eloi Moraes dos Reis e Maria José Pantoja Brabo, ele filho de Maria Edwiges de Moraes, ela filha de Benedito Saboia Brabo e Maria Pantoja Brabo, solt: João Paulo de Souza e Angela Maria Moreira Vidal, ele filho de Manoel Jacinto de Souza e Raimunda Silvana de Souza, ela filha de Manoel Martins Vidal, e Maria Moreira Vidal, solt: Aldecir Rosa Pinheiro e Ana Selma de Oliveira Borges, ele filho de Alair Pinheiro e Augusto Rosa Pinheiro, ela filha de Benedito dos Santos Borges e Maria José de Oliveira Borges, solt: Jair Rodrigues Lima e Delcy Andrade de Oliveira, ele filho de Jair Santos Lima e Juliana Rodrigues Lima ela filha de Valentim Farias de Oliveira e Elisa Andrade de Oliveira, solt: Raimundo Nonato Fernandes e Rosa Barreto Dias, ele filho de Maria da Conceição Fernandes, ela filha de Francisco Lourenço Dias e Matilde Barreto Dias, solt: José Haroldo Guedes Moreira e Ilce Maria Holanda Vasconcelos, ele filho de Albertino Soares Moreira e Izabel Guedes Moreira, ela filha de Wilson Rebelo Vasconcelos e Maria Holanda de Vasconcelos, solt: Jorge Carlos da Cunha Gomes e Elizabeth Maria de Moraes, ele filho de Alberto Reinaldo Gomes e Terezinha de Jesus da Cunha Gomes, ela filha de Sebastião Raimundo de Moraes e Marlene Cardoso de Moraes, solt: João Batista Pinto Martins e Marlene Barbosa da Silva, ele filho de Ferdinando Silva Martins e Terezinha de Jesus Pinto Martins, ela filha de Firmo Pinheiro da Silva e Herundina Socorro Barbosa da Silva, solt: Roselino Santana dos Santos e Maria das Graças Alves Rodrigues, ele filho de Joaquim Manito dos Santos e Francisca Maria Santana dos Santos, ela filha de Claudio Rodrigues e Jandira Sebastiana Alves Rodrigues, solt: José Orlando Lacerda de Queiroz e Stella Maris Damasceno de Albuquerque, ele filho de Sinfonio Menezes de Queiroz e Edelburga Lacerda de Queiroz, ela filha de Solon Santos de Albuquerque e Edenir Damasceno de Albuquerque, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de novembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**

Escrevente Juramentada

(T. nº 24680 - Reg. nº 6079 - Dia 25.11.76)

### Proclama

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jacson Nascente Valadares e Maria Liz Cunha de Oliveira. Ele diz ser solteiro, natural de Goiânia-GO., nascido aos 2 de janeiro de 1.956, fazendeiro, domiciliado e residente SQS, 111, BL-H aptº, 601, n/capital, filho de Jaci Cordeiro Valadares e de Terezinha Nascente Valadares.

Ela também diz ser solteira, natural de Belém, PA., nascida aos 14 de fevereiro de 1.955, estudante, domociliada e residente à Av. Pe. Eutíquio, 1955, filha

de Luiz José de Oliveira e de Irene Cunha de Oliveira.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça d/capital - Brasília, 11 de novembro de 1.976. (a) Geraldo do Carmo A. Rodrigues. Of. do Registro Civil.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1.976.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada do Cartório de Casamento do 1º Distrito Judiciário de Belém, assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. nº 00166 - Reg. nº 6068 - Dia: 25/11/76).

### Repartição Criminal da Comarca de Belém

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3ª Pretora Criminal, em exercício, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público, em exercício, foi denunciado OSMAIL DA COSTA GUERRA, brasileiro, casado, químico industrial, de vinte e seis anos de idade, filho de Francisco Alves Guerra e de Maria José da Costa Guerra, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, nº 637, Aptº 407, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro, 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, a fim de ser interrogado, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação deste, pelo crime de Lesões Corporais Culposas, e Contravenção, do qual é acusado sob as penas da Lei. CUMPRA-SE

Dado e passado neste Palácio da Justiça - Repartição Criminal - Cartório da 3ª Pretoria Criminal da Comarca de Belém, - Estado do Pará, ao dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta seis (1976). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã que datilografei e subscrevi.

A PRETORA:

**ROSA MARIA ALVES SALAME**

1ª Suplente de Pretor, resp. p/ 3ª Pretoria Criminal  
(G. Reg. nº 3147)

### Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA"  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Escrivão - TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara.

FAZ SABER, que perante este Juízo e expediente do Cartório do Quinto Ofício, processam-se uns autos de Execução que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., intenta contra LEONOR BENTES

SANTOS E AMÉRICO ANTUNES TELES, residentes nesta cidade presumivelmente, para cobrança da importância de Cr\$ 2.039,07, incluídos os juros bancários, imposto sobre operações financeiras, contados até 31.8.75 e despesas com protesto - CITA - os executados acima mencionados, para no prazo da Lei que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a presente, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, considerar-se perfeita a citação. DESPACHO: R.H. Depois de cumprido o despacho de folhas 15 vº., publique-se Edital competente pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 03.11.76. (a) PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara....

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Esc. do Cart. do Of. que o datilografei e subscrevi.

**EDRO PAULO MARTINS**

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara.

(Ext. Reg. nº 5885 - Dia 25.11.76)

## Tribunal de Justiça do Estado

### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Jorge Artur Videira Sauma (Dr. Octávio Guilhon)

Apdª: A Justiça Pública

Relator: Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL

#### APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: Artur Andrade da Cunha e a Justiça Pública

Apdº: Miguel Gomes Filho

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de novembro de 1976.

**GENGIS FREIRE**

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3159)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado o dia 29 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### AÇÃO RECISÓRIA DA CAPITAL

AUTORES: HERÁCLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE e s/ mulher e outros (Dr. Demócrito Noronha)

RÉU: LAMARÃO & CIA. (Dr. Wilson Souza)

RELATOR: DES. ARY DA SILVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTES: PAULO WANDERLEY MASCARENHAS

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DR. STELÃO MENEZES

Secretaria do TJE, Belém (Pa.), 22 de novembro de 1976

**LUIS FARIA**

Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 3159)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 5111

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Execução que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra a firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA CONAMA S.A. para cobrança de uma dívida no valor inicial de Cr\$- 112.927,76 (Cento e doze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), acrescida das custas judiciais e demais cominações legais, em tramitação neste Juízo, foi

designado o dia 16 de dezembro vindouro, às 11 horas, no Forum Federal, sito à Avenida Generalissimo Deodoro nº 697, para a realização da praça do bem penhorado à firma Executada e que é o seguinte: "UM TERRENO • constituído das quadras números 52 (cinquenta e dois) e 53 (cinquenta e três), possuindo cada quadra 20 (vinte) lotes distintos de terras medindo cada lote quinze (15) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, numerados de 1 (um) a 20 (vinte), do loteamento denominado "Balneário Atalaia" na Estância Hidromineral de Salinópolis, totalizando 40 (quarenta) lotes, medindo cada quadra 150 (cento e cinquenta) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. O imóvel acima descrito está avaliado em Cr\$-260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros), correspondendo cada lote ao valor de Cr\$- 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros), conforme consta dos respectivos autos, desconhecendo-se a incidência

de qualquer ônus real sobre o mesmo. No dia, hora e local acima referidos o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima do valor descrito, e, se licitante não houver que ofereça preço superior ao da avaliação, o imóvel será vendido no dia 27 do mês de dezembro do ano de 1976, às 11 horas, no Forum Federal, pelo maior preço oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Waldir S. Bandeira de Sousa, Técnico Judiciário "B", o fiz datilografar, conferi e assino.

**Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**

Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. nº 6048 - Dia 25.11.76)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de janeiro de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, será levado: a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por João Oliveira Cordovil, contra ENACC Ltda. — Engenharia Administração e Comércio, bem esse encontrado à Avenida Pedro Miranda, 2.884 e que é o seguinte:

"Um trator de rodas, tipo pula-pula, marca Shepard, com três cilindros, de 96 HP nº de série 6E 16793, modelo SD 3. Avaliado em Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de novembro de 1976. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. TRT. AJ.021.6, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS**

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3150)

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Valter Fernandes, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, às 17 horas do dia 15 de dezembro de 1976, data esta da audiência, referente ao processo nº 6ª JCJ-680 e 686/76, entre partes, Bonifácia Andrade Ferreira e Marcos Furtado Gomes, reclamantes e Sociedade Assistencial de Oficiais do Exército, reclamada o qual foi chamado à ordem e transformado em diligência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 22 de novembro de 1976.

**E. FERREIRA**

Encarregada do Setor de Proc. Geral

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. V. Fernandes Lançamentos e Promoções S/C, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, às 17 horas do dia 15 de dezembro de 1976, a fim de como litisconsorte integrar a contestação do processo nº 6ª JCJ-680 e 686/76, entre partes Bonifácia Andrade Ferreira e Marcos Furtado Gomes, reclamantes e Sociedade Assistencial de Oficiais do Exército, reclamada. Nessa audiência deves apresentar as provas que julgardes necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). A vossa ausência à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 22 de novembro de 1976.

**E. FERREIRA**

Encarregada do Setor de Proc. Geral

### Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO nº 74, de 19 de novembro de 1976.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data, e o que consta do Processo TRT P-8706/76,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a partir de 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Vidal Dalmácio, do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022.4, Classe A, Referência 33, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e Registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente